

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3419

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005790-7**

IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A.

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA PORTINARI DE MENEZES E OUTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A, Sociedade de Economia Mista, qualificada na inicial de fl. 02, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

- 1 – é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica e, como tal, necessita exercer suas atividades econômicas sem qualquer óbice de qualquer ordem;
- 2 – o impetrado fixou, para fins de tributação do ICMS incidente sobre energia elétrica, Preço Médio Tarifário Ponderado – PMTP, o valor de R\$ 0,2890, mediante a edição do Decreto nº 7.012-E/06, alterando a base de cálculo de mencionado imposto;
- 3 – o referido ato é inconstitucional por afrontar os artigos 146, inciso III, letra “a” e 150, inciso I, da atual Carta Magna, uma vez que alteração na base de cálculo do ICMS é matéria a ser regulada exclusivamente por Lei Complementar;
- 4 – Com a edição do Decreto mencionado, o impetrado está desrespeitando os preceitos constitucionais da estrita legalidade tributária e da anterioridade; e que
- 5 – o querido ato, por ser ilegal e inconstitucional, fere direito líquido e certo do impetrante, sendo o presente mandamus a via adequada para buscar a requerida tutela jurisdicional.

Alegando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pleiteou concessão de medida initio litis para suspender os efeitos do Decreto nº 7.012-E/06, por violação aos princípios da legalidade tributária e da anterioridade, até o julgamento do presente writ.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

Para a concessão da pretendida medida liminar, faz-se necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

In casu, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada.

Não se vislumbra, prima facie, evidência incontestável da necessidade de intervenção judicial, eis que a pretensão do impetrante se revela contra lei em tese, insuscetível de ataque pela via do mandamus.

O Decreto nº 7.012-E/06, que alterou dispositivos do Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, Art. 839-A, tem a natureza de norma abstrata, dependendo

para assumir consolidação, como enunciado em seu § 2º, de ato do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda. Verbis:

“Art. 839-A(...)

(...)

“§ 2º Nos casos de utilização, pela distribuidora, de diferentes classes de tarifas, o preço final a que se refere o parágrafo anterior será apurado pela média ponderada das mesmas, e fixado por Ato do Secretário de Estado da Fazenda”.”.

Peço venia para transcrever lição do Mestre Hely Lopes Meireles, retirado de sua obra Mandado de Segurança, 23ª ed., fl. 38:

“... as leis e os decretos gerais, enquanto normas abstratas, são insuscetíveis de lesar direitos, salvo quando proibitivos;”

“A lei em tese, como norma abstrata de conduta, não é atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266), pela óbvia razão de que não lesa, por si só, qualquer direito individual. Necessária se torna a conversão da norma abstrata em ato concreto para expor-se impetração, ...” (sem grifo no original.)

Já na apreciação do periculum in mora, igualmente não restou cabalmente demonstrado, eis que, como dito linhas acima, norma abstrata, não proibitiva, não lesa, por si só, qualquer direito individual, necessitando, para tanto, de sua conversão em ato concreto, incoerente nesta impetração.

No caso sub examine, vislumbra-se a impossibilidade jurídica do pedido, em virtude de não se admitir mandado de segurança contra lei em tese; por outro lado, mesmo que o impetrante demonstrasse a existência de ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, cumprindo o preceito contido no § 2º, acrescido ao Art. 839-A do Regulamento do ICMS-RICMS por imposição do Decreto nº 7.012-E/06, ainda assim, o presente mandamus estaria eivado de vício insanável, eis que, neste caso, o Governador do Estado de Roraima não possui legitimidade para ser demandado, mas sim o Senhor Secretário da Fazenda, autoridade competente para emanar o ato taxado de ilegal.

Em mandado de segurança, não se admite, mediante emenda à inicial ou de ofício, a substituição do polo passivo da relação processual, eis que a correta indicação da autoridade coatora pelo impetrante é requisito essencial para o desenvolvimento válido do mandamus.

Reconhecidas a impossibilidade jurídica do pedido e a ilegitimidade passiva ad causam, impõe-se, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por faltar-lhe uma das condições da ação.

Eis o melhor entendimento jurisprudencial, resumido no julgado abaixo da Superior Corte de Justiça:

“116036308 – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO – 1.

No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado. 2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual. 3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo. (STJ – ROMS 15124 – SC – 1ª T. – Rel. p/o Ac. Min. José Delgado – DJU 22.09.2003 – p. 00259)”

Por tudo quanto foi exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 06  
005467-2**

IMPETRANTE: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Tratam os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, interposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, em face da Lei nº 513, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 246, de 03 de janeiro de 2006, por ofensa ao artigo 20 da Constituição do Estado de Roraima.

O Impetrante alega, em síntese, que:

- 1 – O presente pleito segue a mesma linha da Ação Civil Pública – processo nº 054916-7, em que as partes transigiram, sendo homologado acordo, no qual o Estado assumira a obrigação de afastar, em prazos determinados, todos os servidores, contratados sem prévia aprovação em concurso, bem como a se abster de contratar servidor sem o cumprimento daquela exigência constitucional;
- 2 – o Estado não vem adimplindo os compromissos assumidos no mencionado acordo;
- 3 – em verdadeira afronta àquela decisão judicial, realizou pregão (nº 605/05 – Processo Administrativo nº 12.679/05), em que saiu vencedora a empresa Atlântica Serviços Gerais Ltda, para contratação de 3.375 pessoas para desempenhar atividades inerentes a vários cargos públicos previstos na Lei nº 392/03 (Plano de Cargos e Salários e Quadro de Servidores do Estado de Roraima);
- 4 – o Impetrante executou o mencionado acordo, tendo o julgador decretado a nulidade do Pregão 605/05;
- 5 – a lei 513/05 fere frontalmente o comando do art. 20 da Constituição Estadual, como também o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, porque intui fornecimento de mão-de-obra para o serviço público sem prévia aprovação em concurso;
- 6 – a Constituição Estadual sequer excepcionou a contratação temporária, como ocorre na Carta Federal;
- 7 – o § 3º do artigo 1º da citada lei dispõe de maneira evidente que se busca, com a contratação, o preenchimento dos cargos definidos na Anexo I da Lei nº 392/03 e a mera prestação de serviço para atividade não permanente da Administração Pública;
- 8 – o § 2º do artigo 1º, autoriza expressamente o ingresso de pessoal via terceirização, nos mesmos moldes de execução indireta, para exercer atividades das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Poder Executivo, principalmente quando dispõe que a lei poderá excepcionar a exigência constitucional do concurso público, quando para aquelas atribuições, inerentes a ocupante de cargo em categoria própria, inexistem concursados aprovados ou quando os servidores na ativa não forem suficientes à concretização das necessidades laborais no âmbito do quadro;
- 9 – a falta de servidores e a prestação das atividades fins, reunidas na Lei nº 392/03 e seus anexos, distribuídas a cargos específicos, no contexto constitucional imperativo, só poderá ser preenchida via concurso público, sem que importe o motivo da insuficiência de pessoal;
- 10 – o diploma legal editado se refere ao Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, tentando contextualizar sob àquele permissivo de terceirização e execução indireta as hipóteses disciplinadas na lei nº 513/05;
- 11 – no artigo 9º, a vergastada lei estabelece que as contratações visando à prestação de serviços efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão disciplinadas mediante resolução dos respectivos Conselhos Administrativos, o que fere o princípio da legalidade, vez que tal matéria constitui reserva legal, devendo ser disciplinada pela lei que consubstancia o estatuto

jurídico do correlato ente, jamais sob o arbítrio daqueles colegiados administrativos; e que  
12 – o artigo 11 da lei combatida afirma ser contratante a pessoa de direito público, abrindo “brecha” para que outras atividades que não as dispostas naquela norma possam ser enquadradas no campo execução indireta, burlando, desta forma, a reserva legal. Em seu parágrafo 2º, o referido dispositivo estatui que o contrato de prestação de serviços a terceiros podendo abranger o fornecimento de serviços, materiais e equipamentos, sendo que a regra para aquisição destes dois últimos é pela via da licitação, não podendo tal compra vir casada com contrato de prestação de serviço, já que exige um procedimento administrativo independente e com princípios próprios (livre concorrência, igualdade entre os concorrentes, estrito cumprimento do edital, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros).

Alegando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora requereu a suspensão ad cautelam da Lei nº 513, de 29 de dezembro de 2005, deferida, em Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno de 15 de fevereiro do corrente ano.

Notifiquei o Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima da liminar concedida que, em resposta (fls. 92/93), requereu a extinção do processo por perda superveniente do objeto.

Com vistas dos autos, o ilustrado Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, pugnou pela extinção do processo, com a declaração de prejudicialidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade, haja vista a anunciada perda do objeto, causada pela revogação da Lei 513/05, pela Lei nº 538/06.

É o relatório, passo a decidir:

É o entendimento consolidado pela Suprema Corte de Justiça do qual se torna prejudicada a Ação Direta de Inconstitucionalidade, por perda superveniente do objeto, quando a norma inquinada de tal vício, em sede de controle abstrato, deixa de integrar o ordenamento jurídico por sobrevida lei nova revogadora daquela.

Trago à lume o melhor entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgado abaixo do Pretório Excelso:

“105017663 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – DERROGAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.783/99, RESULTANTE DA SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI Nº 9.988/2000 – EXTINÇÃO ANÔMALA, NESSE PONTO, DO PROCESSO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO – QUESTÃO DE ORDEM QUE SE RESOLVE NO SENTIDO DA PREJUDICIALIDADE PARCIAL DA AÇÃO DIRETA – A superveniente revogação – total (abrogação) ou parcial (derrogação) – do ato estatal impugnado em sede de fiscalização normativa abstrata faz instaurar, ante a decorrente perda de objeto, situação de prejudicialidade, total ou parcial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade, independentemente da existência, ou não, de efeitos residuais concretos que possam ter sido gerados pela aplicação do diploma legislativo questionado. Precedentes. (STF – ADI-QO 2010 – DF – Rel. Min. Celso de Mello – DJU 28.03.2003 – p. 00062)”

Posto isto, resguardados o interesse público e os direitos indisponíveis, homologo, nos termos do artigo 175, inciso XXXII, do Regimento Interno desta egrégia Corte, o pleito de desistência da ação, em virtude da perda superveniente do objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade em decorrência da revogação da Lei 513/05 pela Lei nº 538/06, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPCCivil.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006060-4**

IMPETRANTE: SAMUEL SILVA LIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**Autos n.º 6 6060-4

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2ª C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006075-2**

IMPETRANTE: RODOLFO MAGNO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**Autos n.º 6 6075-2

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2ª C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006038-0**

IMPETRANTE: ACACENI VÁRÃO BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**Autos n.º 6 6038-0

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a

rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2ª C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006036-4**

IMPETRANTE: ZULMIRA LIMA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**Autos n.º 6 6036-4

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2ª C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006019-0**

IMPETRANTE: TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**Autos n.º 6 6019-0

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo

- A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2<sup>a</sup> C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006079-4**  
IMPETRANTE: LAWRENCE RICARDO MORAES MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

##### Autos n.º 6 6079-4

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2<sup>a</sup> C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006030-7**  
IMPETRANTE: SULIJAN VITORIA DA SILVA MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

##### Autos n.º 6 6030-7

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2<sup>a</sup> C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006035-6**  
IMPETRANTE: KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

##### Autos n.º 6 6035-6

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2<sup>a</sup> C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006055-4**  
IMPETRANTE: RUDHE DE JESUS LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

##### Autos n.º 6 6055-4

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2<sup>a</sup> C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006069-5**  
 IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
 POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
 SUTER

**DESPACHO**Autos n.º 6 6069-5

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2ª C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
 Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006044-8**  
 IMPETRANTE: WASHINGTON DE SOUSA GÓES  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 INPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
 POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
 SUTER

**DESPACHO**Autos n.º 6 6044-8

I- Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas nos diversos incisos do art. 70, do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da pretendida denunciação da lide:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – O simples repasse de verbas não justifica a denunciação da lide ao estado de Sergipe – Chamamento ao processo – A ausência do município de Aracaju no contrato afasta a possibilidade de chamamento ao processo – Autonomia administrativa e financeira da empresa pública agravante – Agravo conhecido e improvido”. (TJSE – AI 1026/2003 – (Proc. 5637/2003) – (204449) – 2ª C.Cív. - Rel. Des. José Alves Neto – J. 17.02.2004)

II- Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
 Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006090-1**  
 IMPETRANTE: MARIA CONCEIÇÃO INÁCIA CRUZ  
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
 POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de obter maiores esclarecimentos quanto à matéria objeto do pedido, deixo para apreciar o pleito de concessão da medida liminar após a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora.

Oficie-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
 Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005566-1**

IMPETRANTE: ÉDIO VIEIRA LOPES  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES  
 IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA ESTADUAL DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à manifestação do eminente Procurador-Geral de Justiça.

Em após, com ou sem manifestação, retornem à conclusão.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
 Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006205-5**

IMPETRANTE: JOÃO DE SÓUZA GOMES NETO  
 ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de obter maiores esclarecimentos quanto à matéria objeto do pedido, deixo para apreciar o pleito de concessão da medida liminar após a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora.

Oficie-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Des. Robério Nunes**  
 Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE AGOSTO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
 Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira , Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006138-8-BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.005664-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: SEREÇAPORANGA DA SILVA EDUARDO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006117-2– BOA VISTA

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO POR EDITAL – ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – ART. 231 – II DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006010-9 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: ORLANDO CUSTÓDIO FILHO  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FUGA DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – AUSÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

1. “*1. Preenchidos os requisitos e ocorrendo uma ou mais hipóteses da prisão preventiva (art. 312 do CPP), como se verifica no caso, não há falar em ilegalidade do decreto de custódia cautelar. 2. A fuga do recorrente do distrito da culpa é elemento suficiente para a decretação da prisão preventiva, tanto pela conveniência da instrução criminal como para garantir a aplicação da lei penal. 3. As condições pessoais favoráveis do recorrente – primariamente, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia cautelar”* (STJ, HC 53.738/PB, Sexta Turma, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa – publicação: DJ 26.06.2006 p. 218)

2. Denegação da ordem que se impõe. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em

sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos onze dias do mês de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.03.001004-4– BOA VISTA  
RÉQUERENTES: SILVANA APARECIDA MENDES MATSDORF E ROBSON PIERRE MATSDORF  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
REQUERIDA: FRANCISCA DE SOUZA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA.  
*ALEGAÇÃO DE SENTENÇA BASEADA EM DOCUMENTO FRAUDADO. NÃO CABIMENTO. DOCUMENTO FALSO NÃO SERVIU DE SUPORTE PARA A SENTENÇA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, e, no mérito, decidir pelo improviso da presente Ação rescisória de n° 010.03.1004-4, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente - Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005111-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
RECORRIDO: OMAR HANANIYA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Omar Hananiya, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 157/158.

Alega o recorrente (fls. 167/174) que a decisão vergastada contrariou o art. 40, § 4º da Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal), alterado pela Lei nº 11.0151/2004. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 182 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“(...) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Destarte, presentes todos esses pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80, alterada pela lei nº 11.051/2004.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.05.005030-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
RECORRIDOS: EDMILSON LANCONI E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Edmilson Lanconi, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 141/142.

Alega o recorrente (fls. 151/157) que a decisão vergastada contrariou o art. 40, § 4º da Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal), alterado pela Lei nº 11.0151/2004. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 165 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“(...) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Destarte, presentes todos esses pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80, alterada pela lei nº 11.051/2004.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.05.005098-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
RECORRIDOS: MACEDÃO VEÍCULOS LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os

requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Macedão Veículos Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, contra o v. acórdão de fls. 167/168.

Alega o recorrente em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (fls. 178/193), tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 201 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“(...) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Destarte, presentes todos esses pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 – LEF, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006221-2 – BOA VISTA  
APELANTE: LAURIVAN SOARES CARVALHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 6 6221-2

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º), bem como as contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público;

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 1º de agosto de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006219-6 – BOA VISTA

APELANTE: ABMAEL DE SOUZA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a defesa para apresentação das razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 97, no prazo de 08 (oito) dias;

II. Após, encaminhem-se os autos à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2006.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006222-0 – BOA VISTA

APELANTE: FRANCISCO AUBERTO ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a defesa para apresentação das razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 97, no prazo de 08 (oito) dias;

II. Após, encaminhem-se os autos à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2006.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006231-1 – BOA VISTA  
 IMPETRANTE: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO  
 PACIENTE: BENIRAM GAMA GONZALES  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 6 6231-1

I – A Análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006124-8 NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.05.005102-7 – BOA VISTA  
 AGRAVANTE: FARIS PESSOA SILVA  
 ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**DESPACHO**

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.  
 Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006237-8 – BOA VISTA  
 IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
 PACIENTES: JANETE MARCIANA DA CONCEIÇÃO E EDMILSON CARVALHO  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**DESPACHO**

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.  
 Intime-se.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2006.

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
 Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006137-0 – BOA VISTA  
 AGRAVANTE: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA  
 ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
 AGRAVADOS: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA, devidamente qualificada na inicial, fl. 02, por inconformismo com a decisão de fl. 141 exarada pelo MM Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Mandamental, processo nº 06-104136-9.

A agravante alega, em síntese, que:

1 - se submeteu a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Analista Técnico Jurídico da Fundação Estadual de Educação Superior de Roraima – FESUR, inscrita como candidata portadora de necessidade especial;

2 - após ter sido aprovada nas provas de conhecimento gerais e específicos, obteve a 7ª (sétima) colocação na lista preliminar de classificação de ampla concorrência;

3 - por ser portadora de necessidade especial, deveria ter sido classificada em lista separada, bem como em outra lista geral com todos os outros candidatos aprovados, nos termos das regras do edital do certame;

4 - sua condição de candidata portadora de necessidade especial nunca fora respeitada pelos agravados;

5 - o Diário Oficial do Estado de Roraima de 20 de junho do corrente ano, edição nº 358, tornou pública a classificação preliminar de todos os candidatos, numa única lista, sem a separação prevista no edital do concurso;

6 - por ocasião da publicação do resultado final do certame, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelos agravados, que a excluíram do certame de modo ilegal e arbitrário, sem nenhuma justificativa, nem amparo legal; e que

7 - impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, junto ao juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista, visando a obter sua nomeação ou reserva de vaga para o cargo pretendido, que fora indeferido sob o argumento de não ter restado claro o direito reclamado pela impetrante.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pleiteou a concessão de liminar *inaudita altera parte*, visando sua imediata inclusão na lista de aprovados do Concurso Público em questão, para o Cargo de Analista Técnico Jurídico da FESUR, na lista de ampla concorrência, bem como na lista separada como candidata portadora de necessidade especial, ou sua imediata nomeação e posse para o cargo pretendido, ou, ainda alternativamente seja reservada 01 (uma) vaga no cargo para candidato portador de necessidade especiais, até o julgamento definitivo do presente Agravo. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos.

É o relatório.

Decido.

Ao apreciar o pedido de concessão de medida liminar da agravante, ao menos a princípio, vislumbra a coexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requisitos autorizadores do deferimento *initio litis*.

O artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos, observados determinados princípios ali albergados, dentre eles o da legalidade. Em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerada lei, por se tratar de um ato administrativo vinculado, eis que todos os critérios e requisitos

nele informados devem necessariamente estar previstos na lei, formal sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

Por outro lado, não obstante ser lícito à Administração alterar condições e/ou requisitos estabelecidos pelo Edital visando ao ingresso no serviço público, tal procedimento se torna ilícito após a formalização das inscrições no concurso, sendo defeso à administração do certame, mesmo se valendo de prerrogativa inserta no edital, proceder a alteração em seu conteúdo que promova uma substancial modificação no sistema de concorrência das vagas ou profunda alteração no critério de classificação dos candidatos a cada cargo, conforme se verifica no caso *sub examine*, por afronta aos princípios básicos administrativos e ao interesse público.

Eis o melhor entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgado abaixo:

**"100652403 – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – ALTERAÇÃO DAS REGRAS – CLAREZA – OPORTUNIDADE RENOVARDA –** Demonstrado que o edital retificador não teve uma edição/redação eficiente quanto a alterações significativas. Razoável que se permita ao candidato que se vê prejudicado sob esse aspecto nova oportunidade para que participe do certame. (TRF 4ª R. – AP-MS 2002.72.00.009012-0 – SC – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Edgard Antônio LippMann Júnior – DOU 07.07.2004 – p. 449)

Tal modificação editalícia, causando modificação na classificação final dos candidatos, é ilegal ainda que se trate de alteração legislativa posterior com novos requisitos para o exercício do cargo, como se pode ver do julgado abaixo:

**139043420 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA –** Ação de mandado de segurança. Edital de concurso público. Alteração legislativa posterior. Novos e mais severos requisitos. Inaplicabilidade. Princípio constitucional da irretroatividade da Lei. Sentença confirmada. 1. A Lei nova não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição da República). 2. A Lei nova contendo condições mais severas e que entra em vigor quando está sendo realizado concurso público, com edital publicado anteriormente, não pode ser aplicada ao certame sob pena de lesar o preceito constitucional da irretroatividade. 3. Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas. 4. Sentença confirmada em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário. (TJMG – APCV 000.312.387-4/00 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Caetano Levi Lopes – J. 15.05.2003) JCF.5 JCF.5.XXXVI

Dante do exposto, cobrindo-se de razão a agravante na assertiva de que a alteração produzida no edital originário pela superveniente da modificação é ilícita, defiro a medida liminar para que seja reincluída no resultado do certame, observada, inclusive, a reserva de vaga para portadora de necessidades especiais no cargo para o qual esta inscrita.

Oficie-se com remessa ao impetrado da cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Comunique-se ao MM Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006158-6 – BOA VISTA

AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. GISELMA TONELLI

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S.A.

RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação indenizatória – processo n.º 010.06.138923-4, indeferiu a gratuidade da justiça, *por tratar-se de pessoa com profissão regular e patrocinada por profissional contratado, com dispensa dos préstimos da Defensoria Pública (sic-fls09).*

Alegou o agravante, em síntese, que a decisão impugnada implica em frontal violação ao texto constitucional, pois está limitando o acesso à justiça, uma vez que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento, único requisito exigido na Lei nº 1.060/50 para o benefício da gratuidade da justiça.

Aduziu que o fato de ser taxista, e perceber mensalmente a importância variável de R\$ 850,00, não pode fundamentar o indeferimento do pleito, pois o requerente é o provedor da família composta por cinco pessoas, inclusive filhos em idade escolar; e a advogada que patrocina a causa tem laços de amizade com o mesmo.

Ressaltou o perigo da demora na concessão do benefício constitucional, vez que é pessoa humilde, mas de moral ilibada, cumpridor de seus compromissos, que se encontra de forma indevida na desagradável situação de ter seu nome negativado perante os órgãos de proteção ao crédito(sic-fls.04).

Ao final, requereu a reforma da decisão denegatória da gratuidade, determinando-se o seguimento do processo sem o pagamento das custas processuais.

Juntou documentos de fls. 7/11..

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão de liminar em sede de agravo, necessária a presença dos dois requisitos previstos no artigo 558 do C.P. Civil, ou seja, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade.

A tese argüida é indicadora do bom direito a, possivelmente, amparar a agravante no julgamento do recurso.

A Lei nº 1.060/50 estabelece no art. 2º, *in verbis*:

*"Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou os estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho.*

*Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.".*

A simples afirmação de que o agravante tem profissão regular e é patrocinado por profissional contratado não é suficiente para demonstrar que o recolhimento das custas e honorários não trará prejuízo ao seu sustento e de sua família.

A inteligência do aludido dispositivo leva à conclusão necessária de que o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita não é apenas para o miserável, e pode ser requerido por aquele que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem que reste prejudicado o seu sustento ou de sua família.

Na questão em exame, o recorrente, ao postular os benefícios da gratuidade da Justiça, acostou a declaração de fl. 10 dos autos originários, na qual afirma que “sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento”.

O benefício da justiça gratuita, escreve Celso Ribeiro Bastos em sua obra *Curso Direito Constitucional*, 11ª edição, Saraiva, p. 344/345, é *direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídico-processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional.*

Ademais, o art. 5º, LXXIV, da Carta Magna dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica e integral aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

De outro lado, o art. 4º da Lei nº 1060/50 assevera que “A parte gozará dos benefícios de assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Acresça-se a disposição do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29/08/83, que estabelece:

*“Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. (destaquei)*

Portanto, na exegese do art. 4º da Lei nº 106/50, consentâneo com o princípio constitucional de facilitação do acesso de todos à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF), basta a simples afirmação da parte postulante de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios para que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Esclareça-se, por oportuno, que a declaração induz à presunção *juris tantum* de que efetivamente se trata de pessoa juridicamente pobre (§1º, art. 4º, Lei nº 1.060/50). Somente em caso de dúvida, quanto à situação socio-econômica da parte postulante, é que deverá ser exigida a prova de sua miserabilidade, ou quando devidamente impugnada.

Contudo, ao que se vê dos autos, o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo agravante, com declaração pessoal de pobreza, não foi considerado pelo juiz de primeiro grau, malferindo o direito líquido e certo à concessão da gratuitade assegurada em normas constitucional e infraconstitucional, mormente quando inexiste nos autos prova contrária à capacidade financeira.

Por outro lado, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, vislumbra-se a ocorrência de prejuízo ao agravante, diante da impossibilidade de deduzir a sua pretensão em juízo, em razão de não poder arcar com as custas do processo, o que imports em negativa de prestação jurisdicional.

Restam, assim, presentes os requisitos do artigo 558 do CPC, razão pela qual defiro a medida liminar e, em consequência, suspendo o ato impugnado até julgamento do recurso, ou posterior decisão.

Comuniquem-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca.

Deixo de determinar a intimação do agravado em virtude deste ainda não se encontrar presente no processo originário.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.005567-9 – BOA VISTA

RECORRENTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RECORRIDA: MARIA DO ROSÁRIO ARÊA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA

FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Expresso Roraima Ltda. em face de Maria do Rosário Arêa dos Santos com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF/88 contra o v. acórdão de fl. 169, confirmado em sede de embargos declaratórios, conforme decisão de fl. 179, os quais foram parcialmente providos.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 185/197) que a decisão vergastada contrariou os arts. 159, 165 e 458, II, todos dos CPC, bem como negou vigência ao art. 535, I e II do citado código de normas processuais, não fazendo, porém, prova da divergência de interpretação jurisprudencial. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 202/204) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à inexistência de prova que justifique a imposição de reparação pelo dano material experimentado pela recorrida, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula nº 07 do STJ, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”*

A esse propósito, leciona o preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

*“Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.”*

Nesse sentido:

*“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos.” (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)”*

*“A via estreita do recurso especial não permite o reexame de matéria fática, mormente quando exaustivamente analisada pelas instâncias locais.(súmula 7 do STJ) – rel. Min. Bueno de Souza – Agrg 725 – MS”*

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 1º DE AGOSTO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

##### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2351/2006

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita a concessão de gratificação de produtividade ao servidor José Braga Ribeiro.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 11, defiro o pedido de Gratificação de Produtividade, a contar de 01.07.2006.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE AGOSTO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO</b>	
<b>Nº DO PA:</b>	2367/2006
<b>OBJETO:</b>	Adesão ao regulamento do Banco do Brasil Curto Prazo Administrativo Tradicional Fundo de Investimento em cotas de Fundo Investimento.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de junho de 2006.
<b>EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	2507/2006
<b>INTERESSADO:</b>	M. L. P. Costa
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de julho de 2006.
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -18</b>	
<b>Nº DO PA:</b>	2167/2006
<b>ASSUNTO</b>	Participação do Des. Lupercino Nogueira no 12.º Seminário Internacional, de 29.08 a 01.09 em São Paulo/SP.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADO:</b>	IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 650,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

### **JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

Processo nº 1294/06 – Revisional de Alimentos c/c Oferta de Alimentos

Requerente: M da S A

Adv.: José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118

Requerido: R da S A e outro

Adv.: Paulo Afonso Santana de Andrade OAB/DF 9370

R. hoje.

Junte-se.

Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 01.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

Processo n.º 1500/05 – Incidente de Falsidade de Prova Documental

Requerente: M G S dos S

Adv.: Alberto Jorge da Silva – OAB/RR 356

Requerida: L S dos S

Adv.: Antônio Olcino Ferreira Cid – OAB/RR 114B

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27 de setembro de 2006, às 09:00 horas.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 31/07/2006

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPET\`caNCIA

00001 - 01006006242-8

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01006006244-4

Autor: Jean e Junior Ltda Me, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01006006245-1

Apelante: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque, Apelado: Banco Fiat S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Elaine Bonfim de Oliveira.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00004 - 01006006243-6

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

#### **APELAÇÃO CRIMINAL**

00005 - 01006006239-4

Apelante: José Hon\`f3rio Lisboa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00006 - 01006006241-0

Apelante: Mauricio Fabio da Cruz Pereira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

#### **APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01006006240-2

Apelante: Josiel Jesus Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2006

000480AM =>00482

002855AM =>00482

003351AM =>00407

003467AM =>00403

004294AM =>00424

013827BA =>00359, 00461

016023CE-B =>00567

014573DF =>00305, 00428

015195DF =>00301, 00428

010924PB =>00464

074060RJ =>00192

000003RR =>00353, 00407

000005RR-B =>00139

000008RR =>00464  
000010RR =>00180, 00551, 00559  
000020RR =>00170, 00187  
000025RR-A =>00426, 00427, 00429  
000030RR =>00469  
000042RR-B =>00464  
000042RR =>00408  
000047RR-B =>00393, 00427  
000048RR-B =>00182, 00421, 00533, 00553  
000051RR-B =>00175  
000052RR =>00241, 00253, 00280, 00320, 00321, 00322, 00323, 00326, 00327, 00329, 00331, 00332, 00333, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343  
000056RR-A =>00436, 00471  
000058RR =>00051, 00052, 00054, 00055, 00058, 00059, 00060, 00061, 00063, 00064, 00134, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00445, 00446, 00447, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457  
000060RR =>00051, 00052, 00054, 00055, 00058, 00059, 00060, 00061, 00063, 00064, 00134, 00375, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00445, 00446, 00447, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457  
000070RR-B =>00186  
000073RR-B =>00460  
000074RR-B =>00056, 00254, 00315, 00347, 00349, 00357, 00463  
000077RR-A =>00470, 00488  
000077RR-E =>00355, 00392, 00422, 00432, 00433, 00436  
000077RR =>00303, 00375  
000078RR-A =>00301, 00417, 00425, 00458, 00467  
000078RR =>00482  
000079RR-A =>00476  
000081RR =>00189  
000082RR =>00321, 00326, 00329, 00331, 00335  
000084RR-A =>00320, 00321, 00322, 00323, 00325, 00326, 00327, 00341  
000087RR-B =>00257, 00421, 00439, 00477, 00530  
000087RR-E =>00057, 00082, 00083, 00084, 00249, 00259, 00316, 00350, 00376, 00383, 00384, 00385, 00392, 00436, 00466  
000090RR-E =>00416  
000091RR-B =>00323  
000092RR-B =>00138  
000094RR-B =>00425  
000094RR-E =>00273  
000097RR =>00558  
000098RR-B =>00553  
000100RR-B =>00203, 00211  
000101RR-B =>00269, 00390, 00393, 00416, 00418, 00430, 00431, 00437, 00478, 00482  
000105RR-B =>00305, 00378, 00428, 00435  
000107RR-A =>00065, 00170, 00186, 00187, 00344, 00345, 00356, 00389  
000110RR-B =>00377, 00409, 00474  
000110RR =>00401  
000112RR-B =>00531  
000114RR-A =>00057, 00083, 00084, 00249, 00271, 00376, 00383, 00385, 00410, 00411, 00415, 00436, 00441, 00461  
000118RR-A =>00078, 00154, 00179  
000118RR =>00079  
000119RR-A =>00395, 00482, 00555  
000120RR-B =>00124, 00256, 00401  
000125RR =>00108, 00473  
000126RR-B =>00304  
000128RR-B =>00257, 00479, 00530  
000130RR =>00305  
000133RR =>00375  
000139RR-B =>00148  
000143RR-B =>00560  
000144RR-B =>00211, 00477  
000145RR =>00162, 00177  
000146RR-B =>00129, 00130, 00163, 00168, 00178, 00183, 00184  
000147RR-B =>00403, 00423, 00470, 00483, 00484  
000149RR-A =>00145, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00371, 00412  
000149RR-B =>00185  
000149RR =>00185, 00188, 00365, 00370, 00459, 00478  
000153RR-B =>00004, 00006, 00007, 00008, 00015, 00016, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00035, 00038  
000153RR =>00422  
000155RR-B =>00448, 00464  
000156RR =>00431, 00440, 00461  
000157RR-B =>00374, 00531

000158RR-A =>00077, 00080, 00081, 00086, 00156, 00157, 00190, 00191, 00251, 00252, 00264, 00265, 00267, 00268, 00372, 00373  
000160RR-B =>00151, 00179  
000160RR =>00402, 00420, 00439, 00444  
000162RR-A =>00254, 00485, 00559  
000163RR-B =>00421  
000164RR =>00160  
000165RR-A =>00302  
000169RR =>00348  
000171RR-B =>00352, 00382, 00394, 00469, 00471, 00475  
000173RR-A =>00486  
000175RR-B =>00249, 00376, 00383, 00385, 00410, 00411  
000176RR =>00379, 00381  
000177RR =>00540, 00563, 00565  
000178RR-B =>00123, 00173  
000178RR =>00159, 00479  
000179RR-B =>00507  
000180RR-A =>00172  
000182RR-B =>00192  
000184RR-A =>00425, 00560  
000185RR-A =>00186, 00474  
000185RR =>00166, 00406  
000187RR =>00167  
000188RR-B =>00464  
000189RR =>00313, 00375, 00407, 00535  
000190RR =>00116, 00353, 00409, 00422, 00542, 00552  
000201RR-A =>00266, 00473, 00553  
000202RR-B =>00389  
000203RR =>00159, 00479  
000205RR-B =>00375  
000208RR-B =>00254  
000209RR-A =>00164  
000209RR =>00249, 00392, 00449, 00467  
000210RR =>00085, 00262, 00263  
000212RR =>00250, 00414, 00434  
000213RR-B =>00194, 00301, 00306  
000214RR-B =>00194, 00302, 00308, 00311, 00357  
000215RR-B =>00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00240, 00242, 00246, 00247, 00248, 00257, 00312, 00328, 00334  
000216RR-B =>00158, 00174  
000220RR-B =>00229, 00324  
000222RR =>00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00174, 00181, 00351  
000223RR-A =>00153, 00346, 00377, 00380, 00474  
000223RR =>00172, 00538  
000224RR-B =>00314, 00344  
000225RR =>00395, 00402, 00510  
000226RR =>00314, 00319, 00402, 00420, 00467  
000229RR-B =>00438  
000231RR =>00424  
000233RR-B =>00057, 00083, 00084  
000235RR-B =>00393, 00482  
000235RR =>00438  
000236RR =>00328  
000237RR =>00304, 00475  
000239RR-A =>00382  
000239RR =>00468  
000240RR-B =>00471, 00475  
000245RR-A =>00475  
000248RR =>00171  
000254RR-A =>00554  
000257RR =>00147  
000258RR =>00161  
000260RR-A =>00254  
000260RR =>00412  
000262RR =>00434  
000263RR =>00402, 00419, 00420, 00547  
000264RR-A =>00358, 00479  
000264RR =>00057, 00082, 00083, 00084, 00193, 00249, 00259, 00271, 00350, 00351, 00355, 00376, 00381, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00392, 00404, 00410, 00411, 00415, 00432, 00433, 00436, 00441, 00461, 00462, 00464, 00466, 00468, 00481  
000269RR =>00249, 00271, 00385, 00415, 00433, 00436, 00441, 00441, 00462, 00464, 00466, 00468, 00481  
000271RR-A =>00308  
000279RR =>00169  
000282RR-A =>00386, 00411

000282RR =>00405, 00409, 00468, 00476  
 000285RR =>00146, 00185  
 000297RR =>00401  
 000299RR =>00328, 00406  
 000300RR =>00474  
 000305RR =>00354  
 000311RR =>00150, 00176, 00181  
 000316RR =>00402, 00403  
 000320RR =>00005, 00009, 00010, 00011, 00012, 00025, 00026  
 000321RR =>00155, 00536  
 000323RR =>00155  
 000333RR =>00549  
 000336RR =>00211  
 000337RR =>00140, 00413  
 000338RR =>00394  
 000345RR =>00482, 00555  
 000352RR =>00304, 00434, 00568  
 000368RR =>00158, 00174  
 000377RR =>00350  
 000379RR =>00194, 00195, 00250, 00256, 00260, 00261, 00262,  
 00264, 00265, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277,  
 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287,  
 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296,  
 00297, 00298, 00299, 00301, 00302, 00306, 00308, 00309, 00310,  
 00311, 00346, 00347, 00348, 00349, 00352, 00357, 00358, 00359,  
 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368,  
 00369, 00371, 00372  
 000380RR =>00316, 00442  
 000381RR =>00412  
 000385RR =>00144  
 000391RR =>00328  
 000394RR =>00402, 00403, 00420, 00467  
 000408RR =>00270  
 000409RR =>00331, 00335, 00337, 00341, 00343  
 000410RR =>00300, 00315  
 000416RR =>00482  
 000417RR =>00152, 00407, 00408  
 000421RR =>00472  
 000425RR =>00461  
 000428RR =>00383  
 000441RR =>00483, 00564, 00569  
 130524SP =>00306  
 130678SP =>00401  
 183133SP =>00345, 00356  
 196403SP =>00203, 00224, 00324  
 206854SP =>00443

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/07/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00120 - 001006142962-6  
 Requerente: C.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001006142972-5  
 Requerente: E.A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006142975-8  
 Requerente: A.L.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 001006141511-2  
 Requerente: E.M.S.C.; Requerido: N.F.C. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001006141562-5

Requerente: B.M.C.L. e outros; Requerido: J.F.A.L. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00125 - 001006141582-3  
 Requerente: F.A.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001006142965-9

Requerente: J.J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006142967-5

Requerente: A.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006142973-3

Requerente: Q.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00129 - 001006141510-4

Requerente: R.S.B.; Interditado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### GUARDA DE MENOR

00130 - 001006141654-0

Requerente: J.A.L.; Requerido: S.M.T.L. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00 - Audiência Justificativa: Dia 08/08/2006, às 11:10 Horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00131 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 53.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00077 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00078 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Geraldo João da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00079 - 001006141507-0

Autor: Benedita de Jesus e outros; Réu: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 234.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### ORDINÁRIA

00080 - 001006141727-4

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00066 - 001006141520-3

Requerente: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão; Requerido: Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006141570-8

Requerente: Otoniel Sousa Costa; Requerido: Maria Benedita da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006141575-7

Requerente: Edi Pires de Castro; Requerido: Clóvis Barbosa de Castro => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 839,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006141595-5

Requerente: Wlysses Prata de Souza; Requerido: Raimundo do Carmo Souza => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006142850-3

Requerente: Julia Ellena Souza Figueiredo; Requerido: José Edilton Alves de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00071 - 001006141561-7

Requerente: Anderson André da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 001006141612-8

Requerente: Shirlei Eduarda da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00073 - 001006141615-1

Requerente: Tessa Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001006141617-7

Requerente: Marcelo Mendes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00075 - 001006141655-7

Requerente: F.C.L. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001006142977-4

Requerente: Leodannia Siérra Cavalcante Lima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EXECUÇÃO**

00051 - 001006138889-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Veranilda Matos Lavareda => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 715,39. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00052 - 001006139048-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Florencio Costa de Melo => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 559,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00053 - 001006142890-9

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00054 - 001006138883-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Emerson da Costa Lucena => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 413,74. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00055 - 001006138884-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Divanine Hildislaine Camperos Lucena => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.516,66. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**ORDINÁRIA**

00056 - 001006142935-2

Requerente: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical; Requerido: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 23.269,01. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**CONTRA-NOTIFICAÇÃO**

00057 - 001006142949-3

Requerente: Afonso Cândido de Lima Junior e outros; Requerido: Dunya Mounir Imad e outros => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Audiência Conciliação: Dia 02/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**EXECUÇÃO**

00058 - 001006138779-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dina Santos Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 652,74. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00059 - 001006138879-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ocelio Castro da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 659,36. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00060 - 001006138888-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fabio Henrique da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 903,39. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00061 - 001006139049-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 358,49. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00062 - 001006141577-3

Executado: Roselande da Luz Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 979,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

**EXECUÇÃO**

00063 - 001006138878-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Antonieta Correa Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.504,14. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00064 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leni Elizario Alves => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.345,29. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00065 - 001006141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Doriedson de Lima-me => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 41.555,11. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00132 - 001006141585-6

Requerente: C.I.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006141587-2

Requerente: J.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001006142964-2

Requerente: M.A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00135 - 001006142968-3

Requerente: A.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006142969-1

Requerente: F.E.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00137 - 001006140601-2

Requerente: W.L.; Criança Adol: B.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00138 - 001006142960-0

Requerente: C.A.F.F.; Interditado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00139 - 001006142987-3

Requerente: A.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Alci da Rocha.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00140 - 001006142855-2

Requerente: I.S.R.B.; Requerido: J.L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00141 - 001006142970-9

Requerente: J.F.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006142971-7

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001006142974-1

Requerente: B.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00144 - 001006133316-6

Requerente: R.G.F.; Requerido: W.F.F. e outros => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00145 - 001006141565-8

Requerente: S.S.B.; Requerido: L.W.N.M. => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.248,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00146 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros; Requerido: A.O.G.A. => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 72.000,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00081 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00082 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**DECLARATÓRIA**

00083 - 001006142954-3

Autor: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00084 - 001006142959-2

Autor: Aldenilton dos Reis Dias e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00085 - 001006142948-5

Impetrante: Francisco Xavie Medeiros Gonçalves e outros; Autor: Coatora: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

**ORDINÁRIA**

00086 - 001006141602-9

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00118 - 001006142979-0

Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00119 - 001006141566-6

Requerente: Elionésio da Silva Monteiro => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00101 - 001003074908-8

Indiciado: L.S. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005102233-2

Indiciado: J.G.N. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005112295-9

Indiciado: I.S.S. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006142876-8

Indiciado: F.T. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00105 - 001004077191-6

Indiciado: G.L.I. => Transferência Realizada em 31/07/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00107 - 001001014893-9

Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001002028641-4

Indiciado: P.A.C. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00109 - 001002032253-2

Indiciado: A.C.S. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001003067798-2

Réu: Erismar Dias Fontes => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004096053-5

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006140458-7

Indiciado: F.A.A. => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00113 - 001006138352-6

Autuado: Francisco Alexandre de Almeida => Transferência Realizada em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006142891-7

Autuado: Wagner Lima Bastos => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006142901-4

Autuado: Maria Araujo dos Santos Filha e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00116 - 001006141557-5

Autor: Rayana Cabral Paes e outros => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00117 - 001006142888-3

Autor: Ivan Herrero Fernandes Delegado de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00087 - 001006142881-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ORDEM**

00088 - 001006142926-1

Indiciado: R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00089 - 001006142936-0

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006142961-8

Indiciado: S.M. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00091 - 001006142911-3

Indiciado: A.O.C. => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00092 - 001006142896-6

Autuado: Degeci Jose Gomes da Cunha => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006142906-3

Autuado: Elias Mateus de Freitas => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00094 - 001004076825-0

Indiciado: D.B.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ORDEM**

00095 - 001006142919-6

Indiciado: E.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00096 - 001006142946-9

Indiciado: C.B. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ ORDEM**

00097 - 001006142918-8

Indiciado: M.L.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00098 - 001006142941-0

Indiciado: S.R.C.J. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00099 - 001006142886-7

Autuado: Franciney Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00100 - 001006142854-5

Requerente: Benonil Carneiro Vasconcelos Filho => Distribuição por Dependência em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 31/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00147 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se o retorno via Corregedoria. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00148 - 001004081541-6

Requerente: J.M.O.; Requerido: N.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001004093089-2

Requerente: A.P.L. e outros; Requerido: A.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005123427-5

Requerente: B.S.M. e outros; Requerido: V.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00151 - 001006131544-5

Requerente: F.M.A.S. e outros; Requerido: E.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR a fim de cumprir o despacho de fls. 15. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001006136328-8

Requerente: N.M.F.; Requerido: C.O.F. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar pm/r. Despacho: Oficie-se ao Comando da PM/RR quanto à documentação que comprove os rendimentos do requerido. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00153 - 001006136846-9

Requerente: M.Z.S.; Requerido: V.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00154 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente, a cumprir o despacho de fl. 63, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00155 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 98/99. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00156 - 001005118789-5

Requerente: M.H.S.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas e honorários pela parte requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00157 - 001006133370-3

Requerente: C.M.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. DESPACHO: Cumpram-se os requerentes o despacho de fl. 21. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00158 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 34. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00159 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00160 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 144. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00161 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a comparecer em Cartório a fim de receber o formal de partilha. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00162 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**CURATELA ESPECIAL**

00163 - 001006139058-8

Requerente: K.C.V. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00164 - 001001002955-0

Requerente: N.S.P.; Interditado: M.L.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente, através de seus advogados (fl. 90). Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00165 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.; Interditado: M.D.S.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquiv-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005103375-0

Requerente: A.C.S.L.S.; Interditado: A.O.V.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00167 - 001005116796-2

Requerente: A.M.S.; Interditado: M.G.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a) M.G.M.S., já qualificada, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Remeta-se cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos Direitos Políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00168 - 001005117228-5

Requerente: M.C.P.; Interditado: A.S.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a) A.S.A., já qualificada, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Remeta-se cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos Direitos Políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00169 - 001006134686-1

Autor: Josefa Joventina da Silva Santos; Réu: Jose Amaro dos Santos => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do CCB, bem como arts. 1159 e 1160 do CPC, DEFIRO o pedido para declarar a ausência de J.A.S., nomeando su esposa e interessada Curadora dos bens deixados. Nos termos do art. 1161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Registre-se esta declaração no Cartório de Pessoas Naturais, nos termos do art. 94 da lei 6015/73 (Lei de registros Públicos). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXECUÇÃO

00170 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de f. 88/89 e determino sejam expedidos ofícios às instituições bancárias desta cidade para que bloqueiem, até o montante de R\$ 14.000,00, qualquer saldo existente em conta corrente, poupança ou outras

aplicações em nome de N.N.A. (dados pessoais à f. 02 dos autos), informando a este juízo no prazo de 05 dias. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00171 - 001003075621-6

Exequente: F.P.A.P.M.; Executado: P.A.N.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - O pedido de fls. 55 foi efetivado via e-mail de fls. 50/51 posto que esse tipo de solicitação é realizada através da Corregedoria, conforme portaria 0655 de 14/09/2003 da CGJ. Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00172 - 001005103999-7

Exequente: M.L.S.F.M. e outros; Executado: E.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-e a parte exequente pessoalmente (fl. 31). Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00173 - 001005105959-9

Exequente: P.C.S.D.; Executado: J.D.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Cumpra o exequente o despacho de fl. 52. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001005115308-7

Exequente: T.L.A.; Executado: C.G.A.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 56 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha.

00175 - 001006128907-9

Exequente: J.P.A.; Executado: A.M.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00176 - 001006133110-3

Exequente: D.S.P.L.; Executado: P.A.B.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00177 - 001004089757-0

Autor: L.N.M.; Réu: I.F.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## GUARDA DE MENOR

00178 - 001006141271-3

Requerente: M.S.A.S.; Requerido: M.E.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Designo o dia 06/09/2006, às 10:20 horas, para audiência de justificação, devendo a requerente comparecer acompanhada do menor e de suas testemunhas; 04 - Cit-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00179 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, com fulcro no parágrafo 5º do art. 2º, da lei 8560/92 e art. 27 da lei 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para o fim de reconhecer e declarar que XXXX é filho de YYYY e, assim, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento do autor, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários.

Expeçam-se os respectivos mandados para averbações. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geraldo João da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00180 - 001002033414-9

Requerente: K.C.P.L.; Requerido: F.L.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00181 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 94. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00182 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, com fulcro no art. 333, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos para o fim de declarar que a autora não é filha do réu, deixando de condená-lo em alimentos e, dessa forma, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### ORDINÁRIA

00183 - 001006131425-7

Requerente: Jerusa dos Reis Ribeiro; Requerido: Augusto Mendes Carvalho e outros => Processo Suspensão. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias (fls. 29vº). Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00184 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.; Réu: M.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00185 - 001001002853-7

Requerente: H.G.B.; Requerido: T.M.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 760/761. 02 - Após, dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes, Kessia Nogueira Feitosa.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00186 - 001001019922-1

Requerente: N.G.P.M.; Requerido: A.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 193, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Agenor Veloso Borges.

00187 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.; Requerido: N.N.A. => DESPACHO: Defiro f. 308. Quanto ao item "b", determino sejam extraídas cópias das fls. 288; 304/304vº e 308 destes autos, remetendo-as ao MP para, em assim entendendo, proceder a bertura de inquérito para apuração de possível crime de desobediência. Cobre-se o cumprimento do mandado de f. 306. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00188 - 001005116257-5

Requerente: C.L.S.; Requerido: I.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fl. 42). Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00189 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Oficie-se ao Diretor da Vigilância Sanitária Estadual determinando que informe: a)- a data correta em que foi realizada a inspeção relatada às fls. 465/532, tendo em vista que a data de realização da inspeção mencionada no parecer é posterior à data do próprio parecer. b)- os nomes dos técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária Estadual, a fim de possibilitar a nomeação de peritos por este Juízo para a realização da prova pericial. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00190 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Assim sendo indefiro o pleito, intimese para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 26 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00191 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Assim sendo indefiro o pleito, intimese para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 26 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 001006132533-7

Embargante: Amazonas Brasil; Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => Despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 001006138835-0

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00194 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00196 - 001001003001-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001003021-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ae Melo da Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001003393-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria José Pereira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001003751-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001003835-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt Abadias e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001003987-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003989-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001015740-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Despacho: 1- O Curador Especial achou por bem não apresentar contra-razões; 2- Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001019209-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019267-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019341-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Pereira da Silva Serralheria e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019343-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001019347-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019371-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001019389-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019413-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00212 - 001001019437-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019473-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Po London Me => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019479-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001019487-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valdecir F dos Santos => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019501-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019525-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oa de Souza e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001019529-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Veras de Caldas => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019541-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019699-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caa de Souza e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019737-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fl Reginato e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001002045553-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001004083515-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001004087803-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrv dos Reis e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004087819-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001004091189-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006.

Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001004091795-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004093137-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de M Anselmo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001004093179-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001004093199-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004094307-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valter Soares da Silva => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004094745-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adilson dos Santos Gomes => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001004094805-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005100105-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005101539-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005101813-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005101939-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005102815-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005102939-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005103759-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005104655-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João A do Nascimento => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005105561-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005106293-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005106909-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Costa & Santos Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005107365-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005114305-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S S da Cunha e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005117343-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005117449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prr Ferreira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00249 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 230 e 230-verso. Ao MP. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00250 - 001006130307-8

Requerente: Zilene Maria Mamud de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001006140317-5

Requerente: Dircinha Carreira Duarte e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Cumpra-se o r.despacho de fls. 388-verso. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00252 - 001006141497-4

Requerente: Licia Amaro Marcolino; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Assim sendo indefiro o pleito. intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 31/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00376 - 001005114883-0

Autor: B.V.E.; Réu: C.A.M.O. => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00377 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fátima Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 153); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00378 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: I- Defiro pedido ( fl. 86); II- Após, manifeste-se o

autor. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00379 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00380 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: I- Defiro pedido (fl. 94); II- Após, manifeste-se o autora. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **INDENIZAÇÃO**

00381 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Defiro (fl.186/188). Intime na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista/ RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00382 - 001005123642-9

Autor: Josefa Edinalva de Azevedo Veira; Réu: Hsbc Bank Brasil S/ A => DESPACHO: Defiro pedido (fl. 81). Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **ORDINÁRIA**

00383 - 001005115580-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Supermercado Jumbo Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 53). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00384 - 001006132371-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => DESPACHO: Defiro (fl. 36). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### **5A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 31/07/2006**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00385 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.112v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00386 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s)

documento(s) fls. 48 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00387 - 001006132384-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Alcimir Maia de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00388 - 001006135164-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luciana Araujo de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00389 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00390 - 001006136640-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### **DECLARATÓRIA**

00391 - 001006141657-3

Autor: Lauriano Camelo da Silva; Réu: Antonio Soares de Freitas => Despacho: Defiro o pedido de fls0304 dos itens “1” e “2”. Cite-se. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO**

00392 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00393 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Luís Delfino Barros e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.105v/106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00394 - 001004089719-0

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00395 - 001005104885-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Defiro (fl. 103). Diligências necessárias. Boa Vista, 11/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro (fl. 105). Diligências necessárias (...). Boa Vista, 11/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00396 - 001006127612-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Diomedes de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00397 - 001006131350-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Virino de Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/

46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006135421-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00399 - 001006135422-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Iranilson da Silva Guimarães => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 36/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00400 - 001006135444-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Valmir Alves da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00401 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 159/174 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00402 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00403 - 001005111982-3

Autor: Helio Jorge Ramos da Silva; Réu: Quattro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Decisão: Nos termos do disposto no artigo 511 do CPC, a falta de comprovação de preparo, no ato da interposição do recurso, conduz à deserção. Assim, o recurso de apelação foi protocolado no dia 28/06/2006, porém não foi comprovado o respectivo preparo. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

## ORDINÁRIA

00404 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Pinheiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001006139385-5

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda; Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/07/2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00406 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Decisão: Nos termos do disposto no artigo 511 do CPC, a falta de comprovação de preparo, no ato da interposição do recurso, conduz à deserção. Assim, o recurso de apelação foi protocolado no dia 30/06/2006 e a comprovação de preparo foi no dia 03/07/2006, o que demonstra a ocorrência da preclusão consumativa. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00407 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, André Henrique Oliveira Leite.

00408 - 001005114775-8

Requerente: Marco Antônio Rufino; Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Suely Almeida.

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 31/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00409 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00410 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00411 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00412 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do alegado à fl. 257. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00413 - 001006140367-0

Requerente: Maria da Luz de Souza Mafra e outros => DESPACHO: Adotando cota ministerial, com as baixas devidas, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis, especializadas em Família e Sucessões da Capital. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**BUSCA E APREENSÃO**

00414 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva; Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00415 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00416 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhony Duarte Maduro => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento, pelo réu, da decisão de fls. 68/70. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00417 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A; Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00418 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Silvanete Nascimento de Lima => DESPACHO: D. (fl. 38). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00419 - 001006141513-8

Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Edilma Gomes dos Santos => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, cls. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**DEPÓSITO**

00420 - 001006135135-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Fernanda Dantas da Silva => DESPACHO: D. (fls. 28/29). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de julhode 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00421 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Designo o dia 12 de dezembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00422 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00423 - 001006127198-6

Embargante: Rosilene Otone da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 40. Boa Vista,

28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00424 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Angela Di Manso e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

**EXECUÇÃO**

00425 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00426 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00427 - 001001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígilia.

00428 - 001001007525-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => DESPACHO: D. (fl. 179). Diga a parte executada. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00430 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: D. (fl. 261). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00431 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: D. (fls. 195/196). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00432 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => DESPACHO: D. (fl. 174). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00433 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: D. (fl. 92). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00434 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Promova-se a correta numeração dos autos. Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maisse de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00435 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00436 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva.

00437 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => DESPACHO: D. (fl. 217). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00438 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho.

00439 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00440 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Muçajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => DESPACHO: D. (fl. 115). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00441 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Sandro Pinheiro de Melo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00442 - 001005116842-4

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Rosangela Josino Barbosa => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

00443 - 001005120526-7

Exequente: Serras e Facas Bomfim Ltda; Executado: Rosilene O da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos.

00444 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: D. (fl. 102). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00445 - 001006128130-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robinson Francisco Torreias => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00446 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Mara Antonia de Freitas => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00447 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Almerindo Chaves de Melo => DESPACHO: D. (fl. 55). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00448 - 001006128955-8

Exequente: Souza Cruz S.a; Executado: Edílson Mesquita da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00449 - 001006130359-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: D. (fl. 103). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00450 - 001006131290-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Pereira => DESPACHO: D. (fl. 53). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00451 - 001006134541-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ari Batista da Costa => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado informando. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00452 - 001006135348-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Babão Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00453 - 001006135401-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Valente Rodrigues => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00454 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => DESPACHO: D. (fl. 66). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00455 - 001006135433-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00456 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Soares da Silva => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado informando. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00457 - 001006136493-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rocilene Briglia => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00458 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ll Gomes => DESPACHO: D. (fl. 48). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00459 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00460 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO: D. (fl. 149/150). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00461 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: D. (fl. 95). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00462 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00463 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: D. (fl. 70). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00464 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00465 - 001005106804-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Valdenor Vieira Gomes => DESPACHO: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00466 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marli Pereira da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00467 - 001005120208-2

Exequente: Alexander Ladislau Menezes e outros; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00468 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Tenho por necessária a realização de perícia técnica para apurar aludido prejuízo sofrido pela parte autora, ante a impossibilidade de exploração, na sua totalidade, de bem componente de seu patrimônio, haja vista servidão administrativa pela ré imposta. Nomeio para atuar no feito, o D. perito Adriano de Almeida Corinthi, para a elaboração do

necessitado exame. Intime-se, pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00469 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravena Confecções Ltda => DESPACHO: Designo o dia 06 de dezembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti.

00470 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Defiro pleito de fls. 117/119. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2006, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00471 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva.

00472 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva; Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00473 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 54. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**MONITÓRIA**

00474 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00475 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino.

00476 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Int. na forma do artigo 475, J do CPC. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00477 - 001005108677-4

Autor: Megafarma; Réu: Suemi da Silva Santos => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00478 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

00479 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 07 de novembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se a partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiênciam, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Decisão em apartado em 03 (três) laudas. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, porquanto ausente requisito autorizador previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Intimem-se, sento pessoal a do órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00480 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jose Carlos Batista => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00481 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00482 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela manifestação da parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

## USUCAPIÃO

00483 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva; Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

00484 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes; Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00485 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros; Réu: Raulino Cargini => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves  
ESCRIVÃO(Â):  
Eliana Palermo Guerra**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00253 - 001001009018-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Cite-se o Sr. Otomar de Souza Pinto. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00254 - 001005113839-3

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima Fecec => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## ANULATÓRIA

00255 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a unificação dos autos; 02- Após, conclusos. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00256 - 001006134689-5

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006138934-1

Requerente: Mp da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001006138982-0

Requerente: Eglys Regina Batista Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001006139375-6

Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00260 - 001006139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001006140075-9

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001006140329-0

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001006141553-4

Requerente: Paula Fernanda Balbinot; Requerido: O Estado de Roraima => A liminar encontra-se prejudicada, eis que o último dia para matrícula seria dia 26/07/06 e hoje é dia 27/07/06, pelo que indefiro a liminar. Cite-se o requerido. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Mantendo o indeferimento da liminar por seus fundamentos. Cite-se. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00264 - 001006137080-4

Requerente: Carlos Aderme Vissoto; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001006137168-7

Requerente: Valdir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001006141375-2

Requerente: Antonio Pereira da Fonseca; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o requerido para se manifestar em 72 horas acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00267 - 001006141495-8

Requerente: Licia Amaro Marcolino; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00268 - 001006141500-5

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### DECLARATÓRIA

00269 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se novo mandado de intimação, fazendo-se constar os endereços indicados às fls. 588. Boa Vista, 27 de julho de 2006. Délcio Dias Feu-Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEMOLITÓRIA

00270 - 001005103915-3

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Cecília Ferreira Mota => Intime-se pela derradeira vez acerca da proposta de honorários, sob pena de desistência. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00271 - 001005100622-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => 01- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00272 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria das Graças Braga Lima => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado

manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de

inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Renato Cavalcante Filho => 01- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00274 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jorge Lacerda => DECISAO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de

00275 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Odair Lima Santos => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de

Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001006127761-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos de Lima Ferreira => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonio Severiano de Souza => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos

geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que

pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006128116-7

**Embargante:** O Estado de Roraima; **Embargado:** Francisco das Chagas Sales Ramos => **DECISÃO:** Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001006128117-5

**Embargante:** O Estado de Roraima; **Embargado:** Ismael Lourival Silva Filho => **DECISÃO:** Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001006128121-7

**Embargante:** O Estado de Roraima; **Embargado:** José Edival Vale Braga => **DECISÃO:** Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a

preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001006128122-5

**Embargante:** O Estado de Roraima; **Embargado:** Adilson Dias Rodrigues => **DECISÃO:** Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001006128123-3

**Embargante:** O Estado de Roraima; **Embargado:** Maria Edna Batista => **DECISÃO:** Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Regina Célia do Nascimento => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jealdan Antônio da Silva => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001006128128-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Reinaldo Fernandes Neves Neto => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de

inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Walker de Oliveira Thomé => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como

quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo,

decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Magda Martins Viana => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ralison Parente Hardi => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo. Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Rebelo de Moraes => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado

e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rárison Tataíra da Silva => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001006129036-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sônia de Moura Vilhena => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => DECISÃO: Trata-se de Embargos à Execução, onde o Embargante requer a redução do valor do título exequendo. Arguiu preliminarmente acerca da necessidade de liquidação, alegando que a sentença monocrática foi improcedente e, no voto condutor, nada é mencionado em relação ao quantum debeatur, como quer fazer crer o exequente. Diz ainda que há excesso de execução e que o exequente tem direito adquirido de perceber apenas 0,5% ao mês, pois os fatos geradores são anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil. Intimado para apresentar impugnação aos embargos o embargado manifestou acerca das preliminares onde aduz que o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu ainda no tribunal de justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso... E quanto a preliminar de liquidação de sentença não deve prosperar assertiva do Embargante de que a planilha foi elaborada de forma unilateral, já que a mesma não foi elaborada pela Embargada e sim pelo próprio ente pertencente da administração direta do poder executivo.

Decido. Vejo que não merece prosperar a preliminar de inexigibilidade e iliquidez, posto que, somente após o trânsito em julgado do acórdão e com o retorno dos autos à 1A Instância é que o Executado entrou com a Ação. Quanto a preliminar de liquidação da sentença, como bem demonstra o Embargado, a individualização dos autos se deu como forma de facilitar o desenrolar das demandas executórias e quanto ao fato se há excesso no processo executivo, decidirei no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito as preliminares apresentadas, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006140402-5

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

## EXECUÇÃO

00301 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => DECISÃO:...Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo-o o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de julho de 2006 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001001006283-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => DECISÃO:...Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo-o o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de julho de 2006 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001003069217-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00304 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Oficie-se conforme requerido às fls. 83. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00305 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Bríglia; Executado: O Estado de Roraima => Aguarde-se o pagamento do precatório. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria da

Glória de Souza Lima, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => DECISÃO:...Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo-o o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de julho de 2006 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001004094719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001004096297-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001004096301-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001004097448-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmtel Comércio e Serviço Ltda e outros => Intime-se novamente a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005103059-0

Exequente: Irene da Costa Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Ao contador. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00314 - 001005117206-1

Exequente: Luiz Fernando Batista da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00315 - 001006133121-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Municipio de Boa Vista => Suspendo o processo até decisão dos embargos. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00316 - 001006133170-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => SENTENÇA:... Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas pela parte Executada. Quanto aos honorários cada parte arque com os seus. P.R.I. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Janaína Debastiani.

00317 - 001006135016-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A e outros => Cumpre o cartório o despacho de fls. 16, item 3. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00319 - 001005120117-5

Exequente: Glauco André de Oliveira Bezerra; Executado: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO FISCAL

00320 - 001001009087-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Itamar de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00321 - 001001009254-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001001009588-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vrc Teixeira => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00323 - 001001009653-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jc Miranda => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001001015943-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Organização Fontana Ltda => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00326 - 001002038326-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Ribeiro da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001002051661-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ja de Oliveira Ind Com Exp Imp => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Defiro a transferência para conta à disposição do Juízo. Oficie-se. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Josué dos Santos Filho.

00329 - 001005100955-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Enedita Forte Franca => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005101599-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J P Som e Alarmes Ltda - Me e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005101607-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00332 - 001005103125-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: S. Passos Bonfim-me => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005103136-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M Marcal => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005105375-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Transfira-se para conta à disposição do Juízo. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005106056-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Motovel Motores e Veículos => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00336 - 001005119762-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Baírton Pereira Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários)

para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005121981-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Carlos da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00338 - 001005122267-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Waney Raimundo Vieira Filho => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001006127701-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Napoleão Antônio Zeolla Machado => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001006130139-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001006130578-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Albuquerque Feitosa => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00342 - 001006130869-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001006130870-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wana Kelly Almeida Machado => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00344 - 001005114606-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Dilmara Ródio Mesquita => Cumpra o cartório o despacho de fls. 51. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00345 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o pedido de oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de julho de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00346 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por dano moral e estético, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, em decorrência de erro médico. O Requerido, além de contestar apresentou denúncia à lide, alegando porém economicidade processual, para que num mesmo processo resolver duas ações, a indenização e a ação regressiva. Intimado a manifestar-se sobre a contestação, A parte autora aduz caso venha a ser penalizado, ai sim poderá ingressar com Ação Regressiva Própria em desfavor daquelas que geraram o prejuízo, não servindo o presente Demanda como meio para tal fim. Ocorre, que, em se acolhendo a denúncia à lide, acarretará um ônus aos autores, quanto aos prazos processuais, que estas não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida; indefiro-a, pois. As partes especifique as provas que pretendem pr produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por dano moral, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, em decorrência de agressões física e emocional. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito ocorrência da prescrição, apresentou também denúncia à lide, alegando porém economicidade processual, para que num mesmo processo resolver duas ações, a indenização e a ação regressiva. Intimado a manifestar-se sobre a contestação, em especial a preliminar, a parte autora aduz acerca da preliminar dizendo que o preposto do Requerido é Policial Militar,estando sujeito a legislação específica 9 cópia em anexo),onde em seu art.3º. Reza que sua atividade é permanente e continuada....e quanto a prescrição o presente feito foi distribuído aos 16 de fevereiro de 2006, portanto, dentro do prazo quinquenal...em relação a denúncia à lide ...por certo acarretaria entraves processuais e portanto prejuízos ao Autor,...Passo à análise da preliminar . Alega em resume a parte Requerida às fls. 87, que o Sr. Sebastião é sim servidor estadual, mas não o é 24 (vinte e quatro) horas por dia. Assim, só age na qualidade de agente estatal quando efetivamente está em serviço. Deixo de apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva nesta oportunidade, pois para sua constatação necessário se faz diliação probatória. No que tange a prescrição, tendo o fato ocorrido em julho de 2001 e a petição inicial sido protocolizada em fevereiro de 2006, logo antes do prazo prescricional de 05 anos, sendo assim, não há que se falar em prescrição. Quanto a denúncia à lide, ocorre, que, em se acolhendo, acarretará um ônus aos autores, quanto aos prazos processuais, que estas não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida; indefiro-a, pois. As partes especifique as provas que pretendem, produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima e outros => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas; 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00350 - 001006130529-7

Impetrante: Paulo César Correa de Moraes; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA:... Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito, tornando definitivos os termos da

liminar, declarando a nulidade do ato que impedi o impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público. Sem custas e honorários (Súmula 512 do STF.) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00351 - 001006138149-6

Impetrante: Luiz Rodrigues da Paz; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA:... Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito, tornando definitivos os termos da liminar, declarando a nulidade do ato que impidi o impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público. Sem custas e honorários (Súmula 512 do STF.) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### MONITÓRIA

00352 - 001006132593-1

Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

#### ORDINÁRIA

00353 - 001001015825-0

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: José Sebastião Alves Bezerra => Defiro conforme requerido. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, Moacir José Bezerra Mota.

00354 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Oficie-se solicitando informações acerca do Agravio de Instrumento. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00355 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação; 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contrarrazões se assim o desejar. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00356 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo; 02- Defiro o pedido de fls. 231/232; 03- Desentranhem-se o Agravo (fls. 209/212) e devolva-se ao Agravante, posto que intempestivo. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00357 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00358 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001006129599-3

Requerente: Márcio Duarte Mota; Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Mivanildo da Silva Matos.

00360 - 001006132493-4

Requerente: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00361 - 001006132496-7

Requerente: Tangriâne Borges de Castro Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001006132498-3

Requerente: Helen White Lima Xavier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001006132516-2

Requerente: Maria Lucia da Silva Barros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001006132517-0

Requerente: Leonildo Uchoa Gomes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas,

por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00365 - 001006132651-7

Requerente: Maely Suellen de Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001006132652-5

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001006133077-4

Requerente: Jose Milton Miguel Gale e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001006133083-2

Requerente: Andreia Adriana Alves dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE

**RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL**, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001006133086-5

Requerente: Ronilda Roacab de Meneses e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001006134988-1

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 262v sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00371 - 001006136930-1

Requerente: Nelson Vieira Barros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001006137169-5

Requerente: Zilpa Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001006141502-1

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00374 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### POSSESSÓRIA

00375 - 001001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan; Réu: Município de Boa Vista e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00486 - 001001010250-6

Réu: Leocimar Diniz Lira => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 23/08/2006, às 10:30h. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00487 - 001001010616-8

Réu: Valdenor Inácio do Nascimento => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para esta data, Ação Penal nº 010 01 010616-8 que figura como acusado VALDENOR INÁCIO DO NASCIMENTO não se realizou em virtude do não comparecimento das testemunhas de acusação. Encaminhem-se os autos ao MPE para manifestação. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 04/08/2006, às 09:30h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00489 - 001002021091-9

Indicado: D.M.L. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001002026159-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001002026197-9

Indicado: R.T. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001002026221-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001002026229-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001002026265-4

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001002026279-5

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001002026347-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001002026351-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001002026379-3

Indicado: E.S. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001002026411-4

Indiciado: E.C.V. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001002026417-1

Indiciado: I. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001002026421-3

Indiciado: I. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001002026435-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001002031575-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001002032303-5

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001002032305-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001002037299-0

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 21/08/2006, às 09:00h. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00508 - 001002042457-7

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001002053421-9

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 23/08/2006, às 08:30h. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00511 - 001002056615-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001003062578-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001003063852-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001003065741-4

Indiciado: N.M.R. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001003066950-0

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001003068079-6

Indiciado: C.E.G. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001003072401-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001004078953-8

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001004081033-4

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001004083665-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001004085493-6

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001004087931-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001004087960-2

Réu: Raimundo Nonato Guedes => ATA DE DELIBERAÇÃO: Certifique o cartório quais testemunhas de Acusação já foram inquiridas no processo que corre contra o outro Réu e junte-se neste processo cópia dos depoimentos existentes. CUMPRA-SE. Boa Vista, 31 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001004093030-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001004093379-7

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001005101769-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005102157-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001005106323-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001005116616-2

Réu: Márcio Williams do Nascimento e outros => Despacho: Oficie-se ao IMOL requerendo o Laudo de Exmae Cadavérico da vítima. Em: 31/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => Despacho: Designe-se, com urgência, data para o rol da denúncia. Intimações necessárias. Em: 31/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00531 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Despacho: Designe-se data para audiência. Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 192. Demais intimações. Em: 31/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00532 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => Despacho: Homologo a desistência do MP. Certifique-se quais foram as testemunhas ouvidas no processo que foi desmembrado com relação ao Réu Denner Andrew, pertinente à Acusação. Em: 31/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => Despacho: Homologo a desistência do MP com relação as testemunhas Edilson e Geane. Designe-se data para o rol da defesa prévia (fls. 51), com urgência. Intimações necessárias. Em: 31/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00534 - 001006142851-1

Autuado: Ideneide Aguiar de Almeida => Despacho: Ao MP. Em: 31/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00535 - 001002023690-6

Réu: Luiz Mendes Teixeira => Aguarda resposta fac federal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00536 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/02/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00537 - 001002025505-4

Réu: Alcides Souza Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/03/2007 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/03/2007. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00539 - 001004081511-9

Réu: Cintia Rosa Almeida => Audiência ADIADA para o dia 15/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001005106781-6

Réu: Robinson Oliveira Dias => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00541 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => A Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Fica consignado a presença dos pais do acusado na presente audiência. BV.RR; em 31 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00542 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 09/02/2007 às 09:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00543 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001004077180-9

Indicado: R.T.S.C. => Audiência ADIADA para o dia 04/12/2006 às 08:30 horas. 010136249 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001004092073-7

Réu: Rosenildo Silva de Freitas => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ROSENILDO SILVA DE FREITAS, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 04 092073-7). Designo o dia 08 de agosto de 2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00546 - 001001015312-9

Réu: Afonso Alves da Costa => Audiência ADIADA para o dia 18/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00548 - 001002028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros => Audiência ADIADA para o dia 21/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00549 - 001003069966-3

Sentenciado: João Carlos Figueiredo de Queiroz => Nota-se que foi expedida por este Juízo carta precatória à Comarca de Manaus/AM (fls. 74/75)....Assim sendo, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com cópias autenticadas desde à fl. 74 até este r. despacho, solicitando que a Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça entre em contato com a Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que os ofícios remetidos por este Juízo (fls. 96,97 e 100) possam ser respondidos e também para que haja resposta aos ofícios de fls. 78, 85 e 86 pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de Manaus/AM. Com urgência. Defiro "item 2" da cota Ministerial de fl. 101. I. Boa Vista/RR, 22/03/0. Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A V. Crim./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00550 - 001005100239-1

Sentenciado: Nilson de Melo Uchôa => PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/06 (a) Luiz Alberto

de Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001005108576-8

Sentenciado: Samuel Barker => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00552 - 001005114134-8

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR. Boa Vista 31/07/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00553 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 28/08/2006, às 10:50 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00554 - 001006129640-5

Réu: Marcos Gomes Rosa e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00555 - 001004094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira => FINALIDADE: Intimar os Advogados da ré para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 26.09.2006 às 15h:00min. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00556 - 001006129657-9

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => FINAL DE SENTENÇA"(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDEnte o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu VALDEMIR FERREIRA COQUEIRO como incurso nas sanções previstas no artigo 333, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo...razão pela qual agravo a pena acima em 4(quatro) meses, passando a dosá-la em 02(dois) anos e 4(quatro) meses e multa, que frente à ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato..A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se...Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos

culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 12 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ORDEM

00557 - 001005105884-9

Réu: Giovani Evelim Coelho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, a demanda não tem condições de prosseguir face à decisão do STJ, que mandou trancar a ação penal proposta pelo MP em desfavor de Giovani Evelin Coelho. Arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. Intime-se o MP desta decisão. P.R.I." BV, 24 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00558 - 001001014589-3

Réu: Antônio Carlos Funck Naressi e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ANTONÍO CARLOS FUNCK NARESSI, brasileiro, solteiro, professor, natural de São Francisco de Assis/RS, nascido aos 20.08.1958, filho de José Antônio Naressi e de Euzilda Funck Naressi, e JORGE MÁRIO AITA, brasileiro, Solteiro, professor, natural de São Borja/RS, nascido aos 19.08.1956, filho de Mário Francisco Aita e de Teresinha Pazzini Aita, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014589-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTÔNIO CARLOS FUNCK NARESSI e outro, incurso o primeiro denunciado nas penas do art. 171, "caput",c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, em continuidade delitiva , (art. 71 CP), e o segundo denunciado nas sanções do art.171 "caput", c/c o art. 29, todos do Código Penal, em continuidade delitiva, (art. 71 CP). Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art.107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol dos réus ANTONÍO CARLOS FUNCK NARESSI e JORGE MÁRIO AITA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se". Boa Vista/RR, em 28 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A V. Cr/RR. Adv - Wellington Alves de Lima.

00559 - 001001014609-9

Réu: Lázaro Pereira de Melo e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: LÁZARO PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 08.07.1967, filho de José pereira de Melo e de Sebastiana de Melo, e de JOSE LUCIANO DE SOUZA, brasileiro, casado, mecânico, natural de Redenção/CE, filho de José Gomes de Souza e de Maria Luíza de Souza, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014609-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LÁZARO PEREIRA DE MELO e outro, incuso o primeiro denunciado nas penas do artigo 155, "caput", e o segundo denunciado nas penas do art. 180, "caput", do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, fulcro no art.107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da

**PREScrição DA PRETENsÃO PUNITIVA**, em prol dos acusados LÁZARO PEREIRA DE MELO e JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se. Arquive-se. Boa Vista/RR, em 28 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), dígitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A V.Cr/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00560 - 001002025361-2

Réu: Sidnei de Souza Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA”(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus FABIANO WILKAR ELIAS e SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA nas penas dos artigos 157, §2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68,”caput”, do já citado Diploma Normativo...Réu: FABIANO WILKAR ELIAS...resultando em 05(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 70(setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato..A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Réu: SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA...resultando em 05(cinco) anos e 8(oito) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 70(setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Sem custas, por se encontrarem os réus amparados pela DPE. P.R.Intimem-se. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e estando os réus soltos, conforme certidão de fls.142, concedo aos mesmos o direito de recorrer em liberdade, assim a teor do artigo 594 do Código de Processo Penal. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível.” Boa Vista(RR), em 20 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvio Abbade Macias, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00561 - 001005108444-9

Réu: Ailton Ernesto Malheiro => FINAL DE SENTENÇA”(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu AILTON ERNESTO MALHEIROS nas sanções previstas no art.155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68,”caput”, do já citado Diploma Normativo...passando então a 3(três) anos e 2(dois) meses de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou aumento...fixo a pena pecuniária em 70(setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado...Sem custas(réu beneficiário da Justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Considerando o dispositivo no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado está preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista(RR), em 20 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001006128317-1

Réu: Eldvânio Feitosa Zanelato => FINAL DE SENTENÇA”(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ELDVÂNIO FEITOSA ZANELATO nas penas do art.157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68,”caput”, do já citado Diploma Normativo...resultando em 6(seis) anos e 8(oito) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 90(noventa) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado..Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Considerando o dispositivo no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível.” Boa Vista(RR), em 17 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001006133212-7

Réu: Raimundo da Costa Sousa Junior => FINAL DE SENTENÇA”(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RAIMUNDO DA COSTA SOUSA JÚNIOR nas penas do art.157, §2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68,”caput”, do já citado Diploma Normativo...resultando em 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena...fixo a pena pecuniária em 70(setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Custas pelo réu. P.R.Intimem-se. Considerando o dispositivo no art.393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista(RR), em 17 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00564 - 001006138134-8

Réu: Robson Santos Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00565 - 001004089755-4

Réu: Paulo Beserra Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 15.09.2006 às 08h:30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00566 - 001005105469-9

Indicado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após, trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.” Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001006135145-7

Réu: Eric Alessander Dominguez Monteiro => FINAL DE DECISÃO:”(...)Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se.” BV, aos 26 dias de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00568 - 001006142856-0

Requerente: Daniel Mesquita de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 28 de julho de 2006. Dr.Luiz alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00569 - 001006141861-1

Requerente: Robson Santos Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 28 de julho de 2006. Dr.Luiz alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 31/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

**ADOÇÃO C/C GUARDA**

00001 - 001006134453-6

Requerente: A.C.S. e outros; Criança Adol: M.F.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança Matias Felipe Santiago a Antonio Carlos da Silva e Maria Regina Mandes da Silva, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Expeça-se mandado de registro provisório de nascimento do adotando, no qual deve constar apenas o nome da criança, sem fazer qualquer menção aos nomes dos pais. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 31 de julho de 2006 GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001006140659-0

Requerente: E.S.M. => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2006..GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00003 - 001006140690-5

Requerente: J.A.C.; Criança Adol: M.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00004 - 001003071171-6

S.educando: R.M.V. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente R. M. de V., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arque-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001003071181-5

S.educando: C.E.C.S. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente C.E.C. de S. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de Liberdade Assistida. Dê-se ciência desta decisão à SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001004077976-0

S.educando: R.C.S. => Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa contra R. C. da S.-P. R. I. Após o trânsito em julgado, arque-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001004090248-7

S.educando: A.M.M. => Assim sendo decido manter a Internação do socioeducando A.M.M. por ser tal medida mais apropriada para o jovem no presente momento. O CSE deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se Boa Vista/RR, 26 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001004097076-5

S.educando: C.F.C.R. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente C. F. da C. R., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arque-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005098325-2

S.educando: D.S. => Assim sendo decido manter a PSC/LA do socioeducando D. da S. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Que o Programa apresente relatório no prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 25 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005109016-4

S.educando: M.E.N. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M. E. do N., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arque-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109244-2

S.educando: M.G.S. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC/LA, em relação ao adolescente M.G. da S. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. Dê-se ciência desta decisão à SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005109399-4

S.educando: U.M. => Assim sendo decidido manter a PSC/LA do socioeducando U.M.. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Que o Programa apresente relatório no prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 25 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005109449-7

S.educando: C.S.L. => Assim sendo decidido manter a PSC/LA do socioeducando C. dos S. L. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se Boa Vista/RR, 25 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109470-3

S.educando: M.R.A. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M.R.A., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111534-2

S.educando: F.S.N. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente F.S.N., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001005112203-3

S.educando: B.F.L. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente B.F.L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001005112223-1

S.educando: A.A.V.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a adolescente A. A. V. C., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005117559-3

S.educando: N.S.S. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC/LA, em relação ao adolescente N.S.S. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. Dê-se ciência desta decisão à SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00019 - 001005117568-4

S.educando: E.R.M. => Isto Posto, em consonância com o Órgão Ministerial e Defesa, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra E.R.M. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de PSC/LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001005117669-0

S.educando: A.G.F. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO

EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente A. G. F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00021 - 001005117942-1

S.educando: A.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente A. S. da S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00022 - 001005118379-5

S.educando: J.P.S. => Assim sendo decidido extinguir a PSC do socioeducando J. P. de S. e manter a LA. Expeça-se guia de desligamento da PSC a SMDS. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00023 - 001005118458-7

S.educando: L.G.F.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente L.G.F.P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00024 - 001005118469-4

S.educando: M.G.A.L. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M. G. A. de L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00025 - 001005118501-4

S.educando: F.A.B.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente F. A. B. dos S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Franciso Francelino de Souza.

00026 - 001005118504-8

S.educando: M.G.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente M. G. de S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Franciso Francelino de Souza.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00027 - 001006127059-0

Requerente: A.E.B.; Criança Adol: E.F.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>, da Lei n.<sup>º</sup> 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança E. F. M. a A. E. B. Expeça termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se os requeridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 31 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito

Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00028 - 001005098288-2

Educando: M.M.B.C. => Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.M.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC/LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109359-8

Educando: M.M.B.C. => Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.M.B.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005112969-9

Educando: E.M.O. e outros => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE E. M. de O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005117529-6

Educando: J.C.P. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.C.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005117649-2

Educando: J.R.S.G => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. R. de S. G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005117917-3

Educando: E.M.O. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente L. P. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005118342-3

Educando: I.N.G. e outros => Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE U.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO CÔM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005118365-4

Educando: W.R.S. => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W. R. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00036 - 001005118406-6

Educando: J.M.D. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.M.D., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005118530-3

Educando: J.E.C.A. e outros => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE V.A.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005122939-0

Educando: J.F.P. e outros => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente J.F.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00039 - 001005122958-0

Educando: J.D.S.B. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. D. S. B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006127025-1

Educando: D.R.S.J. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D. R. S. de J. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006129845-0

Educando: T.F.O. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente T. F. de O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006129949-0

Educando: U.M. e outros => Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente U.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006129958-1

Educando: A.S.A. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. S. de A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006130027-2

Educando: G.L.S. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G.L.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006130035-5

Educando: D.C.C. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.C.C, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006130071-0

Educando: D.W. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D. W. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2006. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006130079-3

Educando: R.S.P. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. de S. P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006130089-2

Educando: W.F.S. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da

Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
 DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W. F. dos S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006130093-4

Educando: E.P.P. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
 DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E. P. P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006132660-8

Educando: M.R.C.A. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. R. DA C. A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE OATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA.** Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

003771PA =>00005  
 005865PA =>00005  
 000077RR-A =>00006  
 000077RR-E =>00010, 00014  
 000087RR-B =>00019  
 000087RR-E =>00007  
 000105RR-B =>00005  
 000114RR-A =>00015  
 000117RR-B =>00013  
 000118RR =>00017  
 000130RR =>00008  
 000142RR-B =>00016  
 000155RR-B =>00031  
 000160RR =>00008  
 000165RR-A =>00003, 00009  
 000171RR-B =>00012  
 000177RR =>00016  
 000182RR =>00003  
 000202RR-B =>00012  
 000209RR =>00008  
 000223RR-A =>00001, 00002, 00004, 00012, 00013  
 000231RR =>00013  
 000233RR-B =>00007  
 000245RR-A =>00012  
 000249RR =>00005

000262RR =>00010, 00014  
 000264RR =>00007, 00015  
 000269RR =>00006  
 000282RR =>00012  
 000381RR =>00017  
 000394RR =>00001, 00004  
 000410RR =>00015  
 000413RR =>00011, 00029  
 000420RR =>00007  
 000424RR =>00010

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
 Luciana Silva Callegário

### DECLARATÓRIA

00001 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

### EXECUÇÃO

00002 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00003 - 001005111474-1

Exequente: Marcia Cardoso de Oliveira; Executado: Jose Zito da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Paulo Afonso de S. Andrade.

00004 - 001006126761-2

Exequente: Jose Alexandre Abrão; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

### INDENIZAÇÃO

00005 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor concretado para conta judicial. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marcrilino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00006 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso. Após, cls. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes.

00007 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Duailibi; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devoluto. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 28/07/

2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00008 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 60. Diligências necessárias. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00009 - 001006137685-0

Autor: Arnaldo Herminio dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a retificação na capa dos autos bem como no SISCOM, no sentido de alterar o nome do reclamante. Após, aguarde-se a realização de audiência designada. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A sentença embargada é de lavra do MM. Juiz Erick Linhares (fl. 95). Dessarte, aguarde-se o seu retorno para apreciação dos embargos. Indefiro a expedição de alvará. Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(À) :**

Alexandre Martins Ferreira

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001005118043-7

Requerente: Marilene de Souza; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Após, intime-se a autora, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista - RR, 05/06/06 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001004086017-2

Autor: Afonso Azevedo da Rocha; Réu: Aldeene dos Santos Silva Me => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 124, posto que o requerido também possui outras advogadas constituídas nos autos; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto.

00013 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro; Réu: Metalurgica Norte Vidros => Despacho: 1.Tendo em vista que o autor possui advogado, intime-se via DPJ; 2.Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista-RR, 27/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00014 - 001006126546-7

Autor: Jose Dia Lopes de Freitas; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1.Informe o autor se tem interesse na realização de penhora on line; 2.Em tendo, informar o CNPJ da requerida em cinco dias; 3.Intime-se(DPJ). Boa Vista - RR, 27/07/2006 - Tânia

Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00015 - 001006137986-2

Autor: Dayvison Figueiredo de Oliveira; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: 1.Desçam os autos à CAD para inclusão do SERASA no polo passivo da demanda; 2.Indefiro o pedido de vista formulado pela requerida Lira e Cia Ltda. Diante da existência de duas demandadas; 3.Reputo a eficaz a citação de fl. 41/42, com fulcro no Enunciado 5 do FONAJE e no art. 19 da LJE; 4.Intime-se(DPJ). Boa Vista-RR, 27/07/2006 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00016 - 001006135722-3

Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto; Requerido: Transportes Intermodal Ltda => SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Exordial, para, primeiramente, confirmar liminar concedida às fls. 18/19, bem como condenar a demandada ao pagamento, em favor da Autora, da importância de R\$ 1.972,20 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), referente aos danos morais. (...). BV. 04/04/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Augusto Moreira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(À) :**

Walter Menezes

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00017 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 5.343,46 ( cinco mil, trezentos e quarenta e três e quarenta centavos),sendo 2.671,73 relativos aos danos materiais e R\$ 2.671,73 relativos aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na lei 8.078/90. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.. Transcrita em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do debito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475, Código de Processo Civil Sem custas e sem honorários advocatícios. De acordo com o artigo 40, do Código de Processo Penal, remeta-se ao Ministério Público, através de seu Procurador-geral de Justiça, cópia destes Autos, com vistas a uma possível responsabilização criminal dos representantes da empresa Ré pela prática do delito previsto no artigo 171, Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006134288-6

Requerente: Valcemiza de Oliveira Lira; Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar ao Réu a troca ou reforma das peças defeituosas da motocicleta HONDA/BIZ 125 KS, CHASSI 9C2JA04106R001764, pertencente à Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, sob pena de multa no valor de R\$ 1.972,50 ( mil, novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), nos termos do artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil. Declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, I, do mesmo ordenamento.. Sem custas e sem

honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 20056.  
MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00019 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos; Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1) determinar ao Réu o imediato cancelamento do contrato objeto desta ação, acaso desta forma ainda não tenha procedido, a contar de sua intimação, sob pena de multa no valor de R\$ 1.870 ( mil oitocentos e setenta reais ), para cada novo desconto mensal reincidente, nos termos do artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil; e por fim, para 2) condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) sendo R\$ 1.870,00 relativos aos danos morais e R\$ 374,00 aos materiais, acrescida de juros e correção monetária, com base na lei 8.078/90. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, Código de Processo Civil Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005099613-0

Indicado: W.M.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005105748-6

Indicado: A.S.N. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005121758-5

Indicado: J.F.P.N. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006126276-1

Indicado: A.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001005122513-3

Indicado: H.S.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006126026-0

Indicado: I.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.e cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001004095347-2

Indicado: M.S.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001005104302-3

Indicado: R.J.R.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001006134244-9

Indicado: S.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

#### QUEIXA CRIME

00029 - 001005123911-8

Querelante: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO; Indicado: W.T.S.P. => AUDI~ENCIA DESIGNADA PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2006 ÀS 11:00 HS. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 31/07/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(À) :

Walter Menezes

#### CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001005106961-4

Réu: Luiz Canuto Chaves Neto => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de

LUIZ CANUTO CHAVES NETO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPI. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00031 - 001006136182-9

Indicado: R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

000077RR-E =>00002  
000105RR-B =>00001  
000114RR-A =>00002  
000135RR-B =>00001  
000171RR-B =>00002  
000175RR-B =>00002  
000240RR-B =>00002  
000260RR-A =>00002  
000264RR =>00002  
000428RR =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Leonardo Pache de Faria Cupello

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127813-0

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: José Arivaldo de Azevedo => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO - ACOLHIMENTO. MÉRITO - ASTREINTES - OBSERVÂNCIA DO VALOR DE TETO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 3, I E § 3.º, DA LEI 9099/95 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso adesivo, dando parcial provimento, também à unanimidade, ao recurso principal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

00002 - 001006127837-9

Apelante: Antonia Rodrigues Barros; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo

incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

003233AM =>00003, 00004  
001237DF-A =>00003, 00004  
004848DF =>00003, 00004  
005794DF =>00003, 00004  
005974DF =>00003  
006029DF =>00003  
006608DF =>00004  
007529DF =>00003, 00004  
007658DF =>00003, 00004  
008540DF =>00003, 00004  
009170DF =>00003, 00004  
010134DF =>00003, 00004  
010554DF =>00003, 00004  
010626DF =>00003, 00004  
011395DF =>00003, 00004  
012946DF =>00003, 00004  
013079DF =>00003, 00004  
013178DF =>00003, 00004  
013747DF =>00003, 00004  
015877DF =>00004  
016752DF =>00003, 00004  
016949DF =>00003, 00004  
004794ES =>00005, 00006  
008373ES =>00003, 00004  
009196ES =>00003, 00004  
018780GO =>00003, 00004  
005730MA =>00003, 00004  
073491MG =>00003, 00004  
076157MG =>00004  
010786PB =>00004  
003476PI =>00003, 00004  
004117RN =>00003, 00004  
004146RN =>00003, 00004  
001742RO =>00004  
001844RO =>00003, 00004  
000083RR-E =>00005  
000112RR-B =>00001  
000157RR-B =>00001  
000162RR-A =>00008  
000169RR-B =>00002  
000177RR-B =>00005, 00006  
000184RR =>00007  
000368RR =>00005, 00006  
000374RR =>00006  
179697SP =>00003, 00004

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00001 - 002006009691-2

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: Câmara Municipal de Caracaraí-rr e outros => DESPACHO: 1) Processo registrado e autuado; 2) Visto e examinado os autos, hei por bem determinar a nobre advogado que ante a legislação processual vigente, emende a petição inicial, adequando-a ao artigo 283, do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de extinção do feito, em especial para: Instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à proposta da ação, tais como: cópia do processo nº 0195/2001, referente à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, bem como cópia do procedimento que tramitou pela Câmara Municipal que se transformou em Decreto Legislativo. 3) Em vista disso, intime-se, o Advogado, via Diário do Poder Judiciário. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**CAUTELAR INOMINADA**

00002 - 002006009756-3

Requerente: E.P.P.; Requerido: G.B. => DESPACHO: 1) Processo autuado e registrado; 2) Considerando que não restaram configurados os requisitos para concessão da medida liminar, principalmente n otocante ao “periculum in mora”, especialmente no sentido: À existência de situação emergencial ou de risco pessoal envolvendo as crianças I.G., I.G. e E.G.; À inexistência de comprovação do pacto mencionado na exordial quanto à guarda da criança I.G.B.P. ao requerente e à guarda das crianças I.G. e E.G. à requerida; Por último, não menos importante, a presente medida tem caráter satisfativa que, por si só, inviabilizaria a concessão da liminar, ressalvados os casos especialíssimos; 3) Em vista disso, determino a citação da requerida, via Carta Precatória; 4) Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

**EXECUÇÃO**

00003 - 002003002913-4

Exequiente: Caixa Econômica Federal; Executado: Perimetral Agro Industrial Ltda => “1 - Indefiro o pedido de fls. 38, porque ainda não se realizou a citação válida do(s) executado(s);2 - Incluir no SISCOM o nome de todos os advogados da Caixa Econômica Federal, para fins de intimações no Diário do Poder Judiciário;3 - Vista ao Exequiente (Caixa Econômica Federal) para dar andamento ao processo, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.”Caracaraí-RR, 26 de agosto de 2005 - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Adv - Magda Esmeralda dos Santos, Alceu Paiva de Miranda, Alberto Cavalcante Braga, Alexandra Duarte de Lacerda, Antonio Gilvan Melo, Deocleciano Batista, Gisela Ladeira Bizarra, Hélio Hirasawa, José Roberto de Souza, Manoel Moreira Filho, Mário Luiz Machado, Paulo Roberto Soares, Sérgio Luiz Guimarães Farias, Ubiraci Moreira Lisboa, Adriana Sousa de Oliveira, Cristina Lee, Frederico de Carvalho Paiva, João Bosco do Rosário Borges, Márcia Aquino Tatsch, Mauro Sanábio Silva Pereira, Roberta Patriarca Magalhães, Rodrigo Sales dos Santos, Wesley Cardoso dos Santos, Luiz Cláudio Sobreira, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Daniella Gazzetta Camargo, Pablo Siqueira Nobre, Mario Peixoto da Costa Neto, Eduardo Antonio Martins Teixeira, Ugo Maria Supino.

00004 - 002003002917-5

Exequiente: Caixa Econômica Federal; Executado: Araújo Buch Ltda => “1- indefiro o pedido de fls. 38, porque ainda não se realizou a citação válida do(s) executado(s); 2 - Vista à Exequiente (Caixa Econômica Federal) para dar andamento no processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.” Caracaraí-RR, 26 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Adv - Magda Esmeralda dos Santos, Alceu Paiva de Miranda, Alberto Cavalcante Braga, Alexandra Duarte de Lacerda, Eurico Soares Montenegro Neto, Everardo da Silva Amaral, Gisela Ladeira Bizarra, Hélio Hirasawa, José Roberto de Souza, Manoel Moreira Filho, Mário Luiz Machado, Paulo Roberto Soares, Sérgio Luiz Guimarães Farias, Ubiraci Moreira Lisboa, Adriana Sousa de Oliveira, Cristina Lee, Frederico de Carvalho Paiva, João Bosco do Rosário Borges,

Regynaldo Pereira Silva, Luciana Lara de Melo, Márcia Aquino Tatsch, Mauro Sanábio Silva Pereira, Pablo Moreno Carvalho da Luz, Roberta Patriarca Magalhães, Rodrigo Sales dos Santos, Wesley Cardoso dos Santos, Luiz Cláudio Sobreira, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Daniella Gazzetta Camargo, Pablo Siqueira Nobre, Mario Peixoto da Costa Neto, Eduardo Antonio Martins Teixeira, Ugo Maria Supino.

**ORDINÁRIA**

00005 - 002005007641-1

Requerente: Francisco Raimundo Pereira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Edmir Leite Rosetti Filho, Dário Quaresma de Araújo.

00006 - 002005007766-6

Requerente: Jose Ferreira Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Edmir Leite Rosetti Filho, Dário Quaresma de Araújo.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00007 - 002006009043-6

Requerente: Thaís da Silva Pacheco e outros => 9) Diante do exposto, e, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA, via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar no Assento de Nascimento da Requerente o nome correto de seu avô materno como sendo: E.P.S. 10) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora encontra-se sob o pátio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 31/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 002002001717-2

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => 21) Diante do exposto, por tudo que consta nos autos, em, sintonia com as alegações finais do Promotor de Justiça, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional MÁRCIO JOSÉ MAGALHÃES DE LIMA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, por falta de provas do crime que lhe é imputado, uma vez que a certeza total e plena da culpabilidade por parte do acusado não se vislumbra nos autos, conforme ficou demonstrado, quando do estudo e apreciação das provas. 22) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 23) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

116011RJ =>00001, 00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Jorge Anderson Schwinden**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003844-0

Autor: Agri.agro Ind.comer.amaz.ltda,rep.terez Nazaré S.batista; Réu: Wanda Brito => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00002 - 002003003946-3

Autor: Agric.agro Ind.comerc.amaz.ltda Rep.terez Nazaré S.batista; Réu: Joana Serra de Aguiar => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00003 - 002003004068-5

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Caer-comp. de água e Esgoto de Roraima => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007252-7

Autor: Antônia Lindorléia Costa Moraes; Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007303-8

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Casa Loterica de Caracaraí-rr => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794,

inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007383-0

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"; Réu: Raimunda da Silva Figueiredo => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005008035-5

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Raimundo Nazareno Ramos, Vulgo "neguinho do Pelé" => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005008052-0

Autor: Benedita Severo Nogueira; Réu: João José Santos => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005008074-4

Autor: Aracilda Menezes de Andrade; Réu: Dorismar Moraes das Neves => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00010 - 002005008070-2

Autor: Elias Parente Farias; Réu: Empresa Eletrônica Próton => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 31 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2006

000177RR-B =>00007  
000368RR =>00007

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 31/07/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003006006839-9

Requerente: P.E.A. e outros; Requerido: E.F.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006845-6

Requerente: J.P.L.L. e outros; Requerido: M.T.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00004 - 003006006830-8

Requerente: A.V.B. e outros; Requerido: M.M.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00006 - 003006006837-3

Requerente: A.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 003006006873-8

Indicado: M.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

**ORDINÁRIA**

00007 - 003005003970-7

Requerente: Valdecir Bezerra dos Santos; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =&gt; Aquele se manifestação do Autor por 30 dias. em 16/05/06 Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 003006006038-8

Réu: Jailson de Jesus Ferras =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 31/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00009 - 003006006310-1

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira e outros =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 31/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2006

000039RR-A =>00002  
000060RR =>00014  
000183RR-B =>00002  
000285RR =>00019

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 31/07/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 003006006609-6

Indicado: M.N.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003003002526-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1§, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados a inicial, com a substituição dos mesmos por fotocópias. P.R.I. Mucajai, RR, 21 de junho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Elidoro Mendes da Silva.

00003 - 003005004422-8

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Júlio Larceda => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1§, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados a inicial, com a substituição dos mesmos por fotocópias. P.R.I. Micajai, RR, 21 DE JUNHO DE 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004887-2

Autor: Evandro Cavalcante da Silva; Réu: Pretinho de Tal e outros => SENTENÇA; Vistos, etc. Relatório dispensado. Face ao pleito de desistência da ação abstraido de fls. 17 dos Autos, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Apos o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajai, RR, 21 de junho 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004983-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Valdeciria Barbosa Farias => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1§, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados a inicial, com a substituição dos mesmos por fotocópias. P.R.I. Mucajai, RR, 21 de junho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006005375-5

Autor: Cosme Grandinetti; Réu: José Nivaldo da Silveira e outros => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1§, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajai, RR, 21 de junho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006345-7

Autor: Francisco Duarte Nascimento; Réu: Josias Matos de Lima => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial, condenando o Reu a pagar ao Autor a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequencia, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Reu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006359-8

Autor: Francisca Carvalho Silva; Réu: Manoel de Tal => SENTENÇA; "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequencia, extingo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, publicada em audiencia. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006361-4

Autor: José Almeida de Mendonça; Réu: Antônio de Sousa Silva => SENTENÇA; Vistos, etc. Relatório dispensado. Face ao termo de quitação abstraido de fls. 11 dos Autos, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Requisitem-se os mandados de fls. 05 e 07. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Apos o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajai, RR, 19 de julho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006363-0

Autor: Alan Dhenmison Andrade de Oliveira; Réu: Loja Goiás => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial, condenando a Re a pagar ao Autor a importância de R\$ 490,000(quatrocentos e noventa reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequencia, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. A Re deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006427-3

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Clodovil Alves Pereira => SENTENÇA; Vistos, etc. Relatório dispensado. Face a certidão de fls. 09 dos Autos, onde a Autora informa que houve a quitação por parte do Reu, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituídas pela publicação no DPJ. Apos o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de julho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006560-1

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa; Réu: Rosa Moreira => "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequencia, extingo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 296, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiencia. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00013 - 003003002333-4

Exequente: Maria Araújo Lima; Executado: Antonio Carlos Figueiredo => SENTENÇA; "extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51,I, da Lei 9099/95. Publicada em audiencia. Registre-se. Arquive-se, apos o pagamento das custas pelo Autor." Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00014 - 003005004754-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: José Lima de Souza e outros => SENTENÇA; Vistos, etc. Relatório dispensado. Face ao pleito de desistência da ação abstraido de fls. 38 dos Autos, extingo o processo sem julgamento do mérito, apenas em relação ao Reu JOSE LIMA DE SOUZA, nos termos do artigo 267, VIII, do código de Processo Civil. Intimação do Reu, desta sentença, apenas pela publicação no DPJ. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, para audiência, atendendo-se para o prazo de qualificação das testemunhas. P.R.I. Mucajai, RR, 04 de julho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 31/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 003006006555-1

Indicado: A.S.S. => SENTENÇA: "Homologo por Sentença o acordado firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos dos artigos 76, da Lei 9099/95. Oficie-se a direção do hospital. Apos o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento

das obrigações, encaminhe-se ao Ministerio Publico.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006609-6

Indicado: M.N.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2006 às 14:30 horas. SENTENÇA; “homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Oficie-se a direçao do hospital. Apos o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, emcaminhem-se ao Ministerio Publico.” Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00017 - 003006006561-9

Indicado: V.P.S. => “Homologo por senteça o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Oficie-se a direçao do hospital. Apos o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministetio Púlico.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 003005004857-5

Indicado: R.O.C. => FINAL DE SENTENÇA;...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigaçao, extingo a punibilidade de RONALDO DE OLIVEIRA CARVALHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95,por analogia. Apos o transitio em julgado, arquivem-se, com as anotações necessarias. Intimacao do Autor do Fato substituida pela publicacao no DPJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 003002000889-9

Indicado: T.S.S. => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, extingo a punibilidade TELMARCIO DE SOUZA SANTOS,pelos fatos noticiados nestes Autos, emrazão a decadênciia do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.u., da Lei 9099/95 e 107,IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato através da DPE, tão somente. Apos o transitio em julgado, arquivse. P.R.I. Boa Vista,RR, 19 de junho de 2006. Juiz Marcelo mazur Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00020 - 003005004698-3

Réu: Elizaldo Barros de Andrade => FINAL DE SENTENÇA;...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigaçao, extingo a punibilidade de ELIZALDO BARROS DE ANDRADE pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Apos o transitio em julgado, arquivem-se, com as anotações necessarias. Intimacao do Autor do Fato substituida pela publicação no DPJ. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006005939-8

Indicado: M.L.S.C. => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigaçao, extingo a punibilidade de MARIA LUCIA DÉ SOUZA CIPRIANO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95,por analogia. Apos o transitio em julgado, arquivem-se, com as anotações necessarias. Intimacao da Autora do Fato substituida pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006504-9

Indicado: T.S.O. => SENTENÇA; “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Apos o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, emcaminhe-se ao Ministerio Publico.” Juiz de Direito; Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006563-5

Indicado: E.D.S.C. => SENTENÇA;”Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos dos artigos 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiencia. Registre-se, Arquive-se.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006599-9

Indicado: R.N.S.L. => SENTENÇA; “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiencia. Registre-se. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006604-7

Indicado: A.R.S.S. => SENTENÇA; “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, daLei 9099/95. Publicada em audiencia. Registre-se. Arquive-se.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 003006005941-4

Indicado: V.S.A. => FINAL DE SENTENÇA; ...Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigaçao, extingo a punibilidade de VALDEIR SARAIVA ARAUJO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Apos o transito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessarias. Intimação da Autora do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

000058RR =>00012  
000060RR =>00012  
000077RR-A =>00047  
000116RR-B =>00024  
000137RR-B =>00034  
000157RR-B =>00034  
000176RR-B =>00018, 00020, 00044  
000181RR-A =>00034  
000200RR-B =>00027, 00031, 00032, 00042  
000212RR =>00040, 00043  
000224RR-A =>00029  
000246RR-B =>00021  
000257RR =>00019, 00022

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/07/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004706005709-9

Requerente: F.C.S.; Requerido: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 004706005717-2

Requerente: J.E.M.; Interditado: M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004706005712-3

Requerente: L.R.S.; Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.; Requerido: J.C.B. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00008 - 004706005713-1

Exequente: Antônio Arruda; Executado: Francisco Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004706005711-5

Requerente: F.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005715-6

Requerente: L.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005716-4

Requerente: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004706005705-7

Requerente: Companhia de águas e Esgostos de Roraima - Caer; Requerido: Zilma Xavier Araújo => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00013 - 004706005706-5

Requerente: Irene Mendes Florentino e Outros; Requerido: Willian Paiva => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005707-3

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Espedito Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005710-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Tocantins; Requerido: Gilson Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 004706005708-1

Requerente: Josivane Fuma de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004706006019-2

Autuado: Charles Nascimento de Vasconcelos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005953-3

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005956-6

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes

**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00017 - 004704003226-1

Requerente: A.J.S.R.O.; Requerido: O.D.R. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 67. Ao MPE. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004784-5

Requerente: I.C.S.; Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Intimem-se a exequente, via DPJ, para dar seguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho. Juiz Substituto. Adv - João Pereira de Lacerda.

00019 - 004705005020-3

Requerente: R.M.F.S.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Requisite-se a devolução da deprecata, sem seu cumprimento. Rorainópolis - RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00020 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato; Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.189.Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### BUSCA E APREENSÃO

00021 - 004706005650-5

Requerente: R.S.P.; Requerido: G.P.C. => DESPACHO: RH (recebi hoje);SJ(Segredo Justiça);JG (Justiça Gratuita); Ao MPE; Após Cls. Rorainopolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00022 - 004705005052-6

Requerente: M.P.N.; Requerido: H.L.S.M. => DESPACHO: Informe-se conforme requerido. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00023 - 004706005673-7

Requerente: M.I.S.S.; Requerido: M.I.S.S. => DESPACHO: RH (Recebi Hoje); RA (Registre-se e Autue-se);JG (Justiça Gratuita); SJ (Segredo de Justiça). Cite-se, por edital. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00024 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor através de seu advogado.Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00025 - 004704003280-8

Exequente: T.O.C.; Executado: J.O.C. => DESPACHO: Arquive-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004706005186-0

Exequente: E.P.L.; Executado: I.F.L. e outros => DESPACHO: Vistas ao MP. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004706005651-3

Exequente: M.V.R.S.; Executado: A.C.R.S. => DESPACHO: À DPE. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00028 - 004706005674-5

Exequente: E.P.L.O. e outros; Executado: I.F.L. => DESPACHO: RH (Recebi Hoje); RA(Register-se e Autue-se); JG(Justiça Gratuita); SJ(Segredo de Justiça). Cite-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 004702000523-8

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: José Carvalho de Souza e outros => DESPACHO: Diga a União. Rorainópolis-Rr, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto Adv - João Pereira de Lacerda.

00030 - 004702000528-7

Exequente: União; Executado: Luiza Hoffmnnn e outros => DESPACHO: Diga o autor. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00031 - 004705005014-6

Requerente: E.C.S.; Requerido: M.A.S. e outros => DESPACHO: À DPE. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00032 - 004705005075-7

Requerente: M.M.V.C.; Requerido: M.C.P. => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Declaro aberta a audiência e diante da não devolução da carta precatória, oficie-se ao Juízo Depreco solicitando informações, com urgência, no prazo de 24 horas, quanto ao cumprimento da carta. em banca a requerente informa que o pai está com o filho em São João do Baliza, o filho está matriculado em Rorainópolis e o pai disse que não vai devolver a criança. Com as informações concluso, para apreciar a busca e apreensão e outros atos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Rorainópolis-RR,25 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 004705004211-9

Requerente: L.G.S. e outros => DESPACHO: À MP.Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls.533. 2- Intimem-se. 3- Publique-se.4- Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00035 - 004706005522-6

Requerente: Ibama; Requerido: Silva Fonseca Ltda => DESPACHO: Devolva-se a carta precatória com as nossas homenagens. Baixas e anotações de estilo. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004706005612-5

Requerente: F.R.T.; Requerido: E.F.M.S. => DESPACHO: Cumprase o despacho de fl. 02. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004706005628-1

Requerente: Evelyn Iasmin Barros Moraes; Requerido: Jander Lopes Moraes => DESPACHO: Devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004706005634-9

Requerente: Maria da Penha Lima Rocha de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis => DESPACHO: Solicite-se nova data.

Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004706005641-4

Requerente: Elizabet de Sousa Pereira; Requerido: Ananias Gonçalves de Azevedo => DESPACHO: Devolva-se.Rorainópolis - RR, 27 de julho de 2006.(a)Breno Coutinho- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00040 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.; Réu: L.L. e outros => DESPACHO: Á DPE. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### REGISTRO CIVIL

00041 - 004705004215-0

Requerente: Acilio Deoclides Vieira => DESPACHO: Arquive-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00042 - 004705005013-8

Autor: Denilson Ferreira de Almeida; Réu: Leni Lima e outros => DESPACHO: Á DPE. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00043 - 004705004730-8

Requerente: Eloyna Santos Farias => DESPACHO: Arquive-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00044 - 004706005549-9

Requerente: F.L.R.; Requerido: A.H.A.R. e outros => DESPACHO: Diga o autor, através de seu advogado, acerca da contestação. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00045 - 004704003596-7

Requerente: I.R.I.S. e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença. FINAL DE SENTENÇA: Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decretando-lhes a separação consensual judicial, determinando que a mulher volte assinar o nome de solteira, ou seja, IVETE ROSA IVO. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registra-se.Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Rorainópolis-RR,04 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 004706005672-9

Requerente: R.F.R. e outros => DESPACHO:RH (Recebi Hoje); SJ(Segredo de Justiça); JG(Justiça Gratuita); Ao MP. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Beno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### PRECATÓRIA CRIME

00047 - 004706005331-2

Réu: Alysson Mota Ferreira => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, DR. ROBERTO GUEDES AMORIM, A COMPARECER NO DIA 14/09/2006, ÀS 09:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA QUE SE REALIZARÁ NESTE FÓRUM. Adv - Roberto Guedes Amorim.

---

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

000116RR-B =>00001

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 31/07/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 004706005955-8

Autor: Evandro Fernandes de Sousa; Réu: Lune Calçados Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Tarácio Laurindo Pereira.

#### MONITÓRIA

00002 - 004706005957-4

Autor: Agroam Agrícola Amazonas Ltda; Réu: Cleonice Nascimento de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.420,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004706005958-2

Indicado: M.N.L. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 17/10/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004706005954-1

Autor: Jonas Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 004706005786-7

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Antonio Araújo de Lima => “Assim, acolho o pedido formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, com resolução de mérito, com arrimo no dispositivo indicado. Sem custas e honorários. Com trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. rorainópolis, 25 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005792-5

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Antonio Carlos Rodrigues Silva => “Assim, acolho o pedido formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, com resolução de mérito, com arrimo no dispositivo indicado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de julho de 2006. Juiz BBRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005820-4

Autor: Claudio Pereira Chaves; Réu: Rildo => “Assim, acolho o pedido formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, com resolução de mérito, com arrimo no dispositivo indicado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00008 - 004706005428-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Antonio Carlos Lavor do Nascimento => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PESSOA

00009 - 004706005312-2

Indicado: O.G.S. => “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Diretor da Escola para que remeta o relatório de cumprimento da prestação de serviço. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Substituto”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

000116RR-B =>00013

000169RR-B =>00011  
000173RR-A =>00010  
000264RR =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### INVENTÁRIO NEGATIVO

00006 - 006006019221-2

Inventariante: Elisangela Lopes Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 006006019219-6

Requerente: Mara Albuquerque Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006006019313-7

Requerente: Maria do Socorro Silva Sousa e outros; Requerido: Antonio Reginaldo Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006006019229-5

Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006006019231-1

Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 006006019233-7

Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019237-8

Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 006006019235-2

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 006006019367-3

Requerente: Banco Itau S/A; Requerido: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: "Dou-me por suspeito. Foro Íntimo. Ao substituto legal." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => Sentença: Assim, estando preservados os interesses das partes HOMOLOGO, por sentença, o trato firmado em banca, razão pela qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, com espeque no art. 269, III, do CPC. Partes inimadas em audiência. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotaçõ~es de praxe. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. São Luiz do Anauá, 30 de maio de 2006. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### CRIME C/ COSTUMES

00011 - 006005018278-5

Réu: Francisco dos Santos Lopes => DESPACHO: "R.h. No juízo de admissibilidade recebo o apelo da defesa. Encaminhem-se os presentes ao E. TJ/RR, com nossas homenágens. Publique-se. Cumpra-se. SLA, 29/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - José Rogério de Sales.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 006006019103-2

Requerente: Diecson da Silva Souza => DECISÃO: "Vistos. No momento, não vejo presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual defiro o pedido de fls. 02/04. Expeça-se alvará. O indiciado deve ser apresentado em Juízo. Int. Após, arquivem-se. SLA, 30/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019319-4

Requerente: Dorian Santos Lima e outros => DECISÃO: "Vistos. Defiro o pedido de Liberdade Provisória formulado às fls. 02/06, forte no art. 310, § único, do CPP. Expeçam-se os alvarás. Os requerentes devem ser apresentados em Juízo. Publique-se. Int. Após, arquive-se. SLA, 30/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019225-3

Autor: Vicente Pereira de Sousa; Réu: Antonio Jose => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019315-2

Autor: Izaqueu Gomes Silva; Réu: Grupo União => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 960,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/07/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00003 - 006006019227-9

Autor: Delvan Lima Teixeira; Réu: Francimar Pereira Lima Me => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 11.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006006019223-8

Requerente: Gildoneide Sousa de Oliveira; Requerido: Maria Luisa de Sousa => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 31/07/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000506002528-4

Requerente: Jesus de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000506002526-8

Autuado: Leandro dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002527-6

Autuado: Vanderley José dos Santos Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00004 - 000506002525-0

Réu: Raimundo => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni

**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000505001846-3

Requerente: R.S.S. e outros; Requerido: J.O.S. => SENTENÇA: Pelo exposto, considerando o que determina o diploma processual civil, bem como, devido à expressa manifestação pelo arquivamento, torno sem efeito o item 03, da r. decisão de fls. 10 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 31 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 000506002438-6

Réu: Tercinaldo da Silva e outros => Aguarda apresentação de defesa previa. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002487-3

Requerente: Dalva Alves Conceição; Requerido: João Batista Melo da Silva => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 31 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002493-1

Requerente: Gerisvan Alves Sousa; Requerido: Edson Pereira Passos => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 31 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002494-9

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento; Requerido: Joaquim da Silva Gomes => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 31 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002495-6

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento; Requerido: Genalda de Jesus Silva => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 31 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002496-4

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz; Requerido: Dionisio de Jesus => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto, com resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 31 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/07/2006

000058RR =>00002  
000060RR =>00002  
000178RR =>00005  
000189RR =>00005  
000239RR-A =>00003  
000247RR-B =>00001  
000271RR-A =>00006  
000385RR =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/07/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004506000768-4

Requerente: Caer; Requerido: Sérgio Augusto Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Valor da Causa: R\$ 599,37. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 004506000763-5

Requerente: Mario de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/07/2006. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 004506000725-4

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Cleocineide Pinheiro Aires => FINAL DA DECISÃO:"...Por isso, defiro o pedido de liminar e determino a expedição imediata de mandado de busca e apreensão...Efetivada a medida com a entrega do veículo ao autor, cite-se a ré para apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias. P.R.I. Pacaraima, 26 de julho de 2006. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004506000419-4

Réu: Marcia da Silva => Audiência ADIADA para o dia 29/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TORTURA

00005 - 004506000148-9

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

### PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004506000592-8

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Tarso Appelt => Audiência ADIADA para o dia 05/09/2006 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/09/2006. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

## **COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/07/2006

000247RR-B =>00004

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

#### **Expediente de 31/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 004506000610-8

Autor: José Benedito Pinto Garcia; Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => SENTENÇA:. transitou em julgado em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00002 - 004506000517-5

Requerente: Marilene da Silva; Requerido: Jorge Henrique Araújo Matos => SENTENÇA:. transitou em julgado em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

#### **Expediente de 31/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 004506000058-0

Indiciado: L.C.C. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00004 - 004506000385-7

Indiciado: I.P.T. => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar DESIGNADA para o dia 05/09/2006, às 13:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## **2ª VARA CÍVEL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005116890-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **LUIZ FERREIRA DA SILVA, CPF 144.571.722-00.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 438,33**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **07835-2**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

### **EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005118834-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ISAIAS ENCARNAÇÃO GUIMARAES, CPF 182.871.312-00.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 317,65**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10137-0**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

### **EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005118929-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES, CPF 134.417.282-20**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.374,10**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10293-8**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005119172-3**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO NONATO SANTANA MACIEL, CPF 106.606.663-91.**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 374,36**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **8965-6**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005118929-7**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES, CPF 134.417.282-20**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.374,10**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10293-8**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005120187-8**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA SALDANHA DE SOUZA, CPF 205.809.242-20**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 310,47**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11726-9**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005121561-3**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JAMES ARAUJO DE CARVALHO FILHO, CPF 338.147.083-4**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 539,76**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **14955-1**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005121570-4**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PERCI MORAES, CPF 030.921.782-20**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 782,95**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15007-0**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005121929-2**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ALDRIM ARANHA PRATES, CPF**

**495.087.840-91**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 517,66**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **14899-7**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005122071-2**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARGARETE MARQUES FRANÇA, CPF 323.121.482-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 424,01

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 16161-6

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005122151-2**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARCOS SANTOS DE ARAÚJO, CPF 225.253.862-72.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 454,20**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15101-7**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005122154-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ROSANGELA SOUZA DE OLIVEIRA, CPF 096.457.722-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 955,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15077-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005122163-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **FIDEL CARLOS MENEZES DA SILVA, CPF 103.394.852-72**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 416,44

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15041-0**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122173-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PAULA CRISTINA PINTO DE MOURA, CPF 182.778.022-34**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.880,29**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15028-2.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122174-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SUELÍ DA SILVA CRUZ, CPF 112.276.642-49.**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 326,47**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15027**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122175-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS, CPF 170.975.162-34**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 661,94**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15026-6**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122304-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ADEMAR DE ARAÚJO FILHO, CPF 182.762.532-53**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 588,93**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16172-1**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122370-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARTA LÚCIA DE SOUZA LOUREIRO, CPF 188.568.964-00.**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.038,35**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15120-3**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005122374-0**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **TAMARA RITA FREITAS SOBRAL PAIVA, CPF 276.206.032-04**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 420,25**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15113-0**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005123450-7**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIO GUEDES PONTES., CPF 030.905.822-87**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.337,70**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15387-7**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005123596-7**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PEDRO RAIMUNDO ESTEVEM RIBEIRO, CPF 154.965.892-15**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 496,82**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15122-0**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005123597-5**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VITALAC ALIMENTOS LTDA., CNPJ 03.909.887/0001-23**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 375,04**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16189-6**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005123617-1**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA., CPF 063.958.212-53**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 317,56**Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16565-4**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução  
Processo nº **0010 06128181-1**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO, CPF 188.730.302-20**  
Quantia Devida: **R\$3.326,00**

**FINALIDADE :** CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006128581-2**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/: **SEBASTIÃO DE MAGALHÃES CARNEIRO, CPF 070.639.032-68**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 682,85**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **19350-5**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006129058-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **JOSÉ CARLOS CHAVES ARAÚJO, CPF 331.296.573-04**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 667,27**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **19744-0**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005121953-2**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, CPF 521.784.203-20**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 440,92**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **2005.14989-6**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005119775-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **DORA DA SILVA, CPF 142.874.390-15**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 492,01**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10539-2**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 01005128581-2

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/: ROMEU CALDAS DE MAGALHÃES(FALECIDO); SR. COSME LOPES DE MAGALHÃES(FILHO DO EXECUTADO); ROMEU CALDAS MAGALHÃES NETO(NETO DO EXECUTADO); E DEMAIS HERDEIROS DO EXECUTADO.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.009,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2154-1

**FINALIDADE :** CITAR TODOS OS HERDEIROS DO EXECUTADO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de AGOSTO de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Autos nº 1002 027921-1

Ação: Falência

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

#### Objetos da Praça:

01 – 02 (duas) Câmaras frigoríficas grandes avaliadas em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Preço Unitário: R\$ 3.500,000 (três mil e quinhentos reais);

02 – 01(uma) Caixa de fabricação de gelo em barra avaliada em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

03 – 01(uma) Forrageira trituradora de gelo avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**1ª PRAÇA:** Dia 31/10/2006 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2ª PRAÇA:** Dia 21/11/2006 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o falido **SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** VLADIMIR JOSÉ FARFAN RUIZ, venezuelano, portador do RG nº. 13.994.511, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº 0010 06 137020-0 – Guarda de Menor, em que é parte Requerente(s) A.P.A.F. e Requerido(a) D.D.V.V.A. e V.J.F.R., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 11 de setembro de 2006, às 09h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. 234.882 SSP/RR e do CPF nº. 952.359.652-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0010 05 108339-1 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente J.V.S. e requerido(a) E.V.S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** FRANCISCO JOSÉ MAIA FIDELIS, brasileiro, divorciado, policial militar, portador do RG n.<sup>o</sup> 108.637 SSP/RR e do CPF n.<sup>o</sup> 382.918.782-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente aos autos n.<sup>o</sup> 0010 05 106853-3 – **Homologação de Acordo**, em que é parte requerente A.B.B.F. e outros, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 04 094419-0 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente Maria Auxiliadora Pereira da Silva e interditando(a) Giorgio Michael Araújo da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. GIORGIO MICHAELARAÚJO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006.

**Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam

os autos n.<sup>o</sup> 0010 04 081242-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente Maria Francisca da Luz Santiago e interditando(a) Werbeth da Luz Santiago, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. WERBETH DA LUZ SANTIAGO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. MARIA FRANCISCA DA LUZ SANTIAGO. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**  
Escrivã da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 30ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 03 de agosto do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010 06 127870-0  
APELANTE: MOTORAIMA HONDA  
ADV.<sup>a</sup>: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
APELADO: REGINALDO RUBENS MAGALHÃES  
ADV.<sup>a</sup>: MARLENE MOREIRA ELIAS  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010 06 127796-7  
APELANTE: EDSON MARCIANO DOS SANTOS  
ADV.: JORGE DA SILVA FRAXE  
APELADO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE  
ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010 06 127835-3  
APELANTE: IRON FLORINDO DE QUEIROZ  
ADV.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: PEDRO SANTANA DE OLIVEIRA  
ADV.: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010 06 127850-2  
APELANTE: POSTO SOLIMÕES  
ADV.<sup>a</sup>: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
APELADO: ADILSON GONÇALVES MOREIRA  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010 06 127958-3  
APELANTE: NORTE BRASIL TELECOM S/A  
ADV.<sup>a</sup>: HELAINE MAISE FRANÇA  
APELADO: LUIS CLAÚDIO DE JESUS SILVA  
ADV.(S): MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER  
APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010 06 127833-8

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: HEITOR DA SILVA BRÍGLIA JÚNIOR  
ADV.(S): LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTROS  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128016-9  
APELANTE: COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.ª: HELAINE MAISE FRANÇA  
APELADO: CARLOS TORRES PEREIRA DA SILVA  
ADV.ª (S): SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **1º de agosto de 2006** para ciência e intimação das partes.

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **01/08/2006**:

#### **PROCESSO N.º 1217 – CLASSE VIII**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE AMBROSIO NASCIMENTO DE SOUZA, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, NA VAGA REMANESCENTE DA COLIGAÇÃO ESPERANÇA E PROGRESSO.  
REQUERENTE: AMBROSIO NASCIMENTO DE SOUZA  
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### **PROCESSO N.º 1218 – CLASSE VIII**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE LINDALVO RAIMUNDO SILVA, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, NA VAGA REMANESCENTE DA COLIGAÇÃO ESPERANÇA E PROGRESSO.  
REQUERENTE: LINDALVO RAIMUNDO SILVA  
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### **PROCESSO N.º 1219– CLASSE VIII**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE EDSON MENDES JUNIOR, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, NA VAGA REMANESCENTE DA COLIGAÇÃO ESPERANÇA E PROGRESSO.  
REQUERENTE: EDSON MENDES JUNIOR  
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

### **ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

#### **RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 873 – CLASSE VI**

RECORRENTE: PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RECORRIDOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUÍZ FRANCISCO PINHEIRO**

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – IMPUTAÇÃO A PRÉ-CANDIDATO DE PRÁTICA DE CONDUTA VÉDADA – ART. 73 DA LEI 9.504/97 – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA REJEITADAS – NO MÉRITO, NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA – PROVIMENTO NEGADO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em preliminar, por unanimidade, em rejeitar arguição de ilegitimidade ativa e, ainda em preliminar, em maioria, rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva. Vencido o relator. No mérito, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator, que passa a integrar este julgado. Vencido o Juiz Atanair Nasser, nos termos do voto vista. A unanimidade o tribunal votou pela remessa de cópia do feito ao MPE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 27 de julho de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**JUIZ JÉSUS DO NASCIMENTO**  
Relator

**DR. ROMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

#### **RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 884 – CLASSE VI**

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR: JUÍZ FRANCISCO PINHEIRO**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. JUIZ AUXILIAR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em homologar a desistência do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**JUIZ FRANCISCO PINHEIRO**  
Relator

**DR. ROMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

#### **RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 895 – CLASSE VI**

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RECORRIDOS: TERESA JUCÁ E RÁDIO EQUATORIAL  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR: JUÍZ FRANCISCO PINHEIRO**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. JUIZ AUXILIAR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em homologar a desistência do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**JUIZ FRANCISCO PINHEIRO**  
Relator

**DR. ROMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

#### **PROCESSO N.º 1044 – CLASSE VIII**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE EGÍDIO DE MOURA FAITÃO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO “ESPERANÇA E PROGRESSO” (PSDC/PRONA)  
**REQUERENTE: EGÍDIO DE MOURA FAITÃO**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

### **DESPACHO**

Defiro o pedido de fls. 26.

Boa Vista, 28/07/06.

Juíza **DIZANETE MATIAS**  
 — Relatora —

**REGISTROS DE CANDIDATURA****Edital**

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 25122006, em 27/07/2006, o pedido de registro do candidato MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PDT - Partido Democrático Trabalhista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

initxt

**Edital**

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 25142006, em 27/07/2006, o pedido de registro do candidato FRANCISCO PAULA DE FARIAS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PDT - Partido Democrático Trabalhista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

initxt

**Edital**

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 25132006, em 27/07/2006, o pedido de registro do candidato HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PDT - Partido Democrático Trabalhista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL****EDITAL N.º 001/2006 – ELEIÇÕES GERAIS 2006****EDITAL DE NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS E DE DESIGNAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz da 2ª Zona Eleitoral, em virtude da Lei 9.504/97, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), os eleitores que constam da relação em anexo foram nomeados para constituirão as Mesas Receptoras de Votos correspondentes às seções que serão instaladas pelo mencionado Juízo nas Eleições Gerais de 01/10/2006.

Da mesma forma, nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), os locais que constam da relação em anexo, com os respetivos endereços e seções, foram designados por este Juízo para abrigarem as Mesas Receptoras de Votos desta 2.ª Zona Eleitoral para as Eleições Gerais de 2006.

Os eleitores relacionados em anexo poderão recusar a nomeação, apresentando justo motivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, salvo se o impedimento ocorrer depois desse prazo.

Por outro lado, o membro da Mesa Receptora de Votos que não comparecer no local, dia e hora determinados para a realização das Eleições (no primeiro e, se houver, no segundo turnos), sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa estabelecida em Resolução da Justiça Eleitoral.

Através deste Edital, os eleitores relacionados no anexo ficam intimados para comparecerem no lugar correspondente à seção para a qual foi nomeado, às 7:00 (sete) horas do dia 01/10/2006. Caso haja segundo turno da eleição, ficam igualmente intimados para comparecerem no mesmo local às 7:00 (sete) horas do dia 29/10/2006.

Para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 2ª Zona Eleitoral, foi publicado o presente Edital no Diário do Poder Judiciário. O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 2ª Zona. Eu, **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz da 2ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

**Dr. Jarbas Lacerda de Miranda**  
 Juiz da 2.ª Zona Eleitoral

		seção	inscrição	nome	função
Município					
3034	CARACARAÍ				
Local de votação				Endereço	Bairro
1031	JOÃO ROGÉLIO SCHUERTZ E. P. G.			AVENIDA DR. ZANNY, S/N	CENTRO
	1	0013 3786 2666		EDIMILSON PEREIRA DA COSTA	Presidente
		0013 3917 2666		ALDINEIDE PAULAIN DE OLIVEIRA	1.º Mesário
		0003 1310 2666		FRANCINETE PEREIRA DE MORAIS	2.º Mesário
		0011 6705 2674		JOSE VILSON ONOFRE RAMALHO	1.º Secretário

			0002 2009 2640	ANTONIO DE SOUZA
60	0575 7062 0507	ANTONIO MARCCO		
	0025 7055 2666	VALDIR JANIO CHAVES		
	0002 4196 2623	LAIDE NOGUEIRAS		
	0018 7403 2690	ANTONIO RICARDO		
	0018 5493 2631	FRANK DE SOUZA		
100	0055 1338 2232	MARIA DE JESUS		
	0013 7105 2631	ORLANILDO DE JESUS		
	0024 6275 2631	EDMILSON GUIMARAES		
	0023 6284 2682	JOSE DILSON ARAUJO		
	0024 6043 2623	ALTEMAIISSON MACHADO		
104	0032 5514 2607	DAMAZIO MACHADO		
	0025 9178 2623	JISLENE FERNANDES		
	0018 8873 2607	GILSON PEREIRA		
	0020 6174 2607	CLAUDEMIR ALEMÃO		
	0022 4640 2666	FRANCISCO ALEXANDRE		
136	0014 2441 2666	ROSILENE MORAES		
	0025 9157 2607	VANIA OLIVEIRA		
	0024 5534 2607	JANDER ARAUJO		
	0024 5142 2658	JERSEY MONTEIRO		
	0013 7484 2623	ROSILENE PIMENTEL		
Local de votação				Endereço
1040	COUTO DE MAGALHÃES E. P. G.			AVENIDA DOUTOR
		2	0414 9887 0795	CICERA ELANE BRITO
			0017 3381 2682	VANUSA RODRIGUES
			0005 0877 2623	EDINIR CARVALHO
			0013 8141 2658	VIDAL FREITAS DANTAS
			0003 8381 2631	ADAILSON JORGE
		3	0012 2134 2658	ZILDA AGUILAR FERREIRA
			0020 4223 2615	DINELZA BARROS
			0010 4836 2682	GILVAN BRITO DO Nascimento
			0027 0457 2690	JOSEAMILTON DANTAS
			0017 5056 2690	LUIZ SILVA MORAES

		0164 2567 2275	ROSIVALDO PRADO ARAUJO	1.º Secretário
		0014 2199 2690	ONESIA DA SILVA OLIVEIRA	2.º Secretário
137	137	0102 7352 2224	ELTON BARBOSA DE AZEVEDO	Presidente
		0030 3816 2658	JOANA GOUVEIA MENDES	1.º Mesário
		0020 4855 2682	ELIZABETH MARTINS TOMAZ	2.º Mesário
		0025 7029 2674	WILLIAM DOUGLAS SOUZA DE ALCANTARA	1.º Secretário
		0024 6399 2674	ANTONIO JOSE COSTA MENEZES	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1104	COLÉGIO RORAIMA	VILA PETROLINA DO NORTE S/N INTERIOR		
	9	0022 2560 2631	REGINA DE NAZARE PINHEIRO PAIXAO	Presidente
		0128 0080 2259	ROSANGELA PEIXOTO MOREIRA	1.º Mesário
		0019 6324 2640	MARIA LIMA DE SOUSA	2.º Mesário
		0016 1568 2682	ANTONIA SOUZA QUEIROZ	1.º Secretário
		0017 1061 2631	ADINEIR TRINDADE DE ALVARENGA	2.º Secretário
	116	0033 9757 2623	ELIONARA BARROS SOARES	Presidente
		0168 2041 2208	MATEUS VELOSO PACHECO	1.º Mesário
		0000 8897 2682	LEONEIDE SOUZA SILVA	2.º Mesário
		0017 1763 2640	ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA	1.º Secretário
		0024 5607 2690	JOAO DA CRUZ BARROS DE ANDRADE	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1112	PADRE CALLERI E. P. G.	VILA NOVO PARAISO S/N INTERIOR		
	10	0036 0190 2607	LUZIA VIEIRA DOS SANTOS	Presidente
		0778 1004 0507	JOSENICE MARTINS DOS SANTOS	1.º Mesário
		0005 1843 2631	CANDIDO CAMPINA DA SILVA	2.º Mesário
		0326 7234 1198	EVA DOS SANTOS DE SOUSA	1.º Secretário
		0013 5814 2666	EDMILSON BARROSO DE SOUZA	2.º Secretário
	94	0024 5617 2666	FRANCISCO GOMES VIEIRA	Presidente
		1772 1640 1198	JOSENILDO NOGUEIRA MORAIS	1.º Mesário
		0000 9837 2607	JOSE SOUZA DE LIMA	2.º Mesário
		0003 8667 2674	GILSON DE PASCOA BARROS GUIMARAES	1.º Secretário
		0014 1807 2666	IVANEIDE ALVES OLIVEIRA	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1120	BELIZIO MELO SOBRINHO E.P.G.	VILA TERRA PRETA S/N INTERIOR		
	11	1711492607	ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA	Presidente
		407592631	SEBASTAO ALBERTO VIEIRA DE MOURA	1.º Mesário
		86952690	JOSE CRAVINO DE OLIVEIRA FILHO	2.º Mesário
		2041232658	ELENY SOUSA MARQUES	1.º Secretário
		48072607	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BAIA DOS SANTOS	2.º Secretário
	131	19804192291	OZIAS CAMARA DA SILVA	Presidente
		29344622704	GENACILVIA GOMES DA SILVA	1.º Mesário
		86782690	MARIA RIZEUDA DO NASCIMENTO BEZERRA	2.º Mesário
		2048532615	EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	1.º Secretário
		1783442607	JOSE AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1147	EDMUR OLIVA E. P. G.	VILA VISTA ALEGRE S/N INTERIOR		
	88	2044872607	ANTONIA LUZIVAN MOREIRA POLICARPO	Presidente
		2037802674	MARIA FIDELES OLIVIO SOUZA	1.º Mesário
		1761492682	ANTONIO MUNIZ SILVA	2.º Mesário
		2091172682	MARIA MAGDA PEREIRA SILVA	1.º Secretário
		2445012682	JAILSON SANTOS DA SILVA	2.º Secretário
	131	1028732615	MATILDE RUFINO DE SOUZA	Presidente
		129442658	VALDEMIR GONCALVES RIBEIRO	1.º Mesário
		381112607	MARIA FLORES NASCIMENTO DA SILVA	2.º Mesário
		1356022607	MARIA DOS SANTOS SILVA	1.º Secretário
		2904262682	PAOLA SUZY DA ROCHA OLIVEIRA	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1163	VILA SACAI - ADMINISTRACAO	VILA SACAI S/N INTERIOR		
	90	129442658	VALDEMIR GONCALVES RIBEIRO	1.º Mesário
		381112607	MARIA FLORES NASCIMENTO DA SILVA	2.º Mesário
		1356022607	MARIA DOS SANTOS SILVA	1.º Secretário
		2904262682	PAOLA SUZY DA ROCHA OLIVEIRA	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1171	ADONIAS BORGES DO CARMO E.	VILA CACHOEIRINHA S/N INTERIOR		

	91	1751072674	MICHELLE MENEZES SOARES	Presidente
		1360402607	JOAQUIM ROBERTO SANTOS CARPANINI	1.º Mesário
		381862615	MARIA COSTA PESSOA	2.º Mesário
		2302892666	ELMICIA TEIXEIRA PEREIRA	1.º Secretário
		1357682690	IVANALDO ALVES OLIVEIRA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1180	CELESTINO DA LUZ E.		VILA CAICUMBI S/N INTERIOR	
	92	1845502607	EDILSON DA SILVA SOUZA	Presidente
		3423032640	FRANQUILENE VIANA LIMA	1.º Mesário
		1353822690	FRANCISCO DUARTE NASCIMENTO	2.º Mesário
		1784062640	VALDEMAR BARBOSA DE SOUSA	1.º Secretário
		1696502658	ROSANGELA LIMA DE SOUZA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1228	JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA E.		SEDE	LIVRAMENTO
	7	1084224216	ALBERTA LAURA DA CRUZ RODRIGUES	Presidente
		18175052283	GESSIVAL DE SOUSA FREITAS	1.º Mesário
		70502658	ZELZA MUNIZ BARROS	2.º Mesário
		2569672615	NILSON DOS SANTOS BENFICA	1.º Secretário
		130842623	ALBECY FREITAS DE VASCONCELOS	2.º Secretário
	108	24079241139	ORILENE LOPES DA SILVA	Presidente
		2934972631	ORNILDA SANTIAGO DA SILVA	1.º Mesário
		1963812631	LUISA ALVES SOARES	2.º Mesário
		1354862682	LAERCIO DANTAS E SILVA	1.º Secretário
		1375692658	JUSTINO BRAZAO DE LIMA	2.º Secretário
	123	3474552607	JAKELINE RAMOS ANDRADE	Presidente
		20038562291	WALDEMERES POLICARPO DOS SANTOS	1.º Mesário
		1421482640	NEDES HELENA DE SOUSA SILVA	2.º Mesário
		2305472607	ROSANGELA ANDRADE LAUS	1.º Secretário
		1052242615	MANOEL WILLIAMS NENEN DINIZ	2.º Secretário
	127	1615632674	RAIMUNDA SOUSA SILVA	Presidente
		3365032640	JULIANE SARMENTO BARROS	1.º Mesário
		2046842690	FRANCISCO VERAS BARROS	2.º Mesário
		2459432640	ROSILEIDE DIAS DE OLIVEIRA	1.º Secretário
		2040742631	ELISANGELA GOMES DA SILVA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1236	IDNEIA FERREIRA BARBOSA E.		RUA UAICA, S/N	SÃO JOSE
	69	40060960795	ANITA LIMA BEZERRA DE MENEZ	Presidente
		1448262690	ALESSANDRA GOMES DA COSTA	1.º Mesário
		2071872682	VALDEMIR OLIVEIRA MACHADO	2.º Mesário
		2245942690	GERLIVANE ALVES DE FREITAS SOUSA	1.º Secretário
		1448652607	ALEXANDRE RICARDO PEREIRA DA SILVA	2.º Secretário
	125	3598372631	HUDSON VIEIRA OLIVEIRA	Presidente
		18962312291	FRANCIMARA DE LIMA ROCHA	1.º Mesário
		449562631	FRANCISCO ARRAES DE ANDRADE	2.º Mesário
		2071662658	MARILENE SILVA MORAES	1.º Secretário
		1272492674	FRANCISCA MARQUES DA SILVA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1260	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		PRACA DO CENTRO CIVICO, S/N, 3532-1555	SANTA LUZIA
	5	2303672615	GLACINETE CABRAL DO NASCIMENTO	Presidente
		1716512640	ANTONIO FERREIRA DE SOUSA CRUZ	1.º Mesário
		2045922631	FERNANDA DANTAS DA SILVA	2.º Mesário
		2463802666	ZILDENIRA DE OLIVEIRA CHAVES	1.º Secretário
		308622658	EVANGELISTA LIBORIO DE SA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1279	VALÉRIO MAGALHÃES E.		VILA SAO JOSE, S/N INTERIOR	
	87	2453762623	MARCILANE DE SOUZA LACERDA	Presidente
		1699932682	LINDECIVETE LIMA SANTOS	1.º Mesário
		143822607	ANTONIO VICENTE MIRANDA DA SILVA	2.º Mesário

		497092666	MARIA ALICE MESSIAS DE OLIVEIRA	1.º Secretário
		2040772682	NATANAEL MATOS DA SILVA	2.º Secretário
Local de votação		Endereço		Bairro
1287	SEAAB SECRETARIA ESTADUAL DE AGR. E ABASTECIMENTO		VILA NOVO PARAISO, S/N INTERIOR	
		117	3503302658	ADRIANO PEREIRA SANTOS
			3283772615	SAMARA SOUSA AMIM
			1354422666	ANTONIA CLEONICE FERRAIS SOUSA
			1734502640	ZOILA CRISTINA DE LIMA CORREA
			2072012674	JOELMA GONCALVES DA SILVA
Local de votação		Endereço		Bairro
1295	SEBASTIAO BENICIO DA SILVA E.		BR-432/RR-170, KM 75, 400-7204	
		126	1048762674	REJANIA COSTA OLIVEIRA
			3274332607	ANA CLEIA DA SILVA FERREIRA
			2046152666	JOSEFRAN CONCEICAO
			1716472666	JOANA DARC GAUDENCIA DE SOUZA
			2046962623	WILSON DE SOUZA NASCIMENTO
Local de votação		Endereço		Bairro
1317	MANOEL PEREIRA DA COSTA E.		RUA ESTELITO LOPES, S/N, 3532-1203	
		4	43913740710	MARTA MARIA LIMA MENEZ FERNANDES
			2904522674	DAYANE NUNES MELO
			2460752607	JOSE ARIMATEIA SOUZA DE BRITO
			2458392607	DINAIDE DA SILVA MONTEIRO
			2091902690	ANA CRISTINA ALVES MONTEIRO
		61	2407022674	ISANE DE FATIMA SOARES PEDROSA
			2265612631	ANDERSON DE ALMEIDA RODRIGUES
			1891322640	DANIEL MONTEIRO DE SOUZA
			2043092623	ROCICLEIA ABREU DO NASCIMENTO
			2048312607	NELIO BESSA DA PENHA
Local de votação		Endereço		Bairro
1325	CRECHE CRIANÇA FELIZ		RUA T-10, S/N, 3532-1032	
		6	1052132666	AMERICO FABIO LEAL DOS SANTOS
			18556892224	JONIEL IONACK RAMOS DE SOUSA
			1981822607	VERA LUCIA PEDRO CORREA
			3356072682	MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
			1371092666	VALDA MARIA DIAS DA SILVA
		62	2030292623	GLEIVANIR CABRAL DO NASCIMENTO
			2570412666	EDUARDO JOSE CHAU DE OLIVEIRA
			1358752682	JOSE RICARDO DA COSTA
			1339122658	ADANILSON JOSE SILVA DE ARAUJO
			2060132623	EVANDIRA CARNEIRO ALBUQUERQUE
		97	3205842232	TEREZINHA DE JESUS VENTURA DA SILVEIRA
			1551211139	ALDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA
			2543592615	JAILSON SANTOS DOS REIS
			2047822690	EDINELSON RABELO CARDOSO
			1052042674	ITAMAR CHAGAS DO NASCIMENTO
Município				
3093	MUCAJAÍ			
Local de votação		Endereço		Bairro
1155	VEREADOR FRANCISCO PEREIRA LIMA E.P.G.		RUA PARÁ, S/N	
		12	2131652607	SUELY RIBEIRO SILVA
			2245582623	TAILANDIA DUARTE DE MORAES
			138492658	VALDENIR SANTOS PEREIRA
			1713752623	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
			86612640	YLDEMOR PEREIRA DE FIGUEIREDO
		13	2745872690	SILVANE RIBEIRO SILVA
			518122631	BRUNO ELOIR HIRT
			381342690	SINESIO SILVA
			2037162658	WALDEFRAN CONCEICAO DE SOUZA
				1.º Secretário

		390312631	ROSINEIDE VIEIRA BARROS	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1163	NASCIMENTO FILHO E.P.	RUA RAIMUNDO GERMINIANO DE ALMEIDA, S/N	CENTRO	
	14	12743922259	ALDENIR MORAES DE LIMA	Presidente
		11513092283	GELSIMAR PEREIRA BONFIM	1.º Mesário
		1357482640	PEDRO TORRES SILVA	2.º Mesário
		1704722690	JOSE ROBERTO DA SILVA NETO	1.º Secretário
		2935602607	ACLECIA SUELY PAZ LISBOA	2.º Secretário
	15	3503432674	RANIELLI SOUZA DO NASCIMENTO	Presidente
		1424672607	REGINALDO CRUZ	1.º Mesário
		449402674	ROSENIRA SIQUEIRA DA SILVA SANTOS	2.º Mesário
		2289092615	ELIZANGELA BARROS DE ANDRADE	1.º Secretário
		1043452658	GRACILDES PEREIRA DA SILVA	2.º Secretário
	77	2876642674	LUCIELIA MILIANO DE SOUZA CUNHA	Presidente
		1708252623	ROGERIO DUARTE MOTTA	1.º Mesário
		1429032658	IRACEMA SOUSA MACHADO	2.º Mesário
		2935112623	LUCIVANDA BARRETO DA COSTA	1.º Secretário
		1204112640	ANTONIA IRENI ALMEIDA OLIVEIRA	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1180	CRECHE DOUTOR SILVIO BOTELHO	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N	CENTRO	
	16	26178631104	MARIA EDILEUZA PEREIRA DA SILVA	Presidente
		1150712658	JUCENI SENA FERREIRA	1.º Mesário
		1764722615	ZENAIDE BONFIM RIBEIRO	2.º Mesário
		1294372674	RAIMUNDO ROSA FERRAZ	1.º Secretário
		1051242658	ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO	2.º Secretário
	78	32618001309	CELMA MATIAS LIMA	Presidente
		138512674	MARISTENIA CUNHA GONCALVES	1.º Mesário
		1735152623	ANTONIO CICERO SILVA OLIVEIRA	2.º Mesário
		20483942259	SILVIO NASCIMENTO DA COSTA	1.º Secretário
		1735362658	MARIA VERONICA BELIZARIO DOS SANTOS	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1198	JESUS DE NAZARÉ E.P.G.	AVENIDA FIRMINO AZEVEDO, S/N	JERUSALÉM	
	17	2060952674	REGIANE SEVERO DOS SANTOS	Presidente
		2245252666	DANIEL MUNIZ BARROS	1.º Mesário
		517422690	MARIA TEOTONIA DA SILVA MELO	2.º Mesário
		87572623	MARIA DO SOCORRO CARDOSO LIMA	1.º Secretário
		1355522607	VALDECI DA SILVA TORRES	2.º Secretário
	64	1696442607	MARIA DOLIMAR DE SOUSA	Presidente
		15730002208	SILVANA PEIXOTO DE OLIVEIRA	1.º Mesário
		2045512666	JOSEFA GIZELDA DA SILVA	2.º Mesário
		48312631	VANGELA MARIA DA SILVA SOUZA	1.º Secretário
		1429142607	LUCIELE FERREIRA DE SOUZA	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1201	COELHO NETO E.P.S.G.	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N SEDE	CENTRO	
	18	2035932666	ELIANE SALETE HIRT	Presidente
		1150862631	MIGUEL PEREIRA DA COSTA	1.º Mesário
		168212615	HELENA SILVA MORAES	2.º Mesário
		1357772682	MARIA FRANCISCA BRAGA ARAUJO	1.º Secretário
		1421792640	JULIA DA SILVA MELO	2.º Secretário
	21	380632666	SEVERINA GURGEL GARCIA	Presidente
		15487091619	JANIO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.º Mesário
		88422607	LUZIA RUFINO DE SOUZA	2.º Mesário
		2306732658	JEAN CLEBER FREITAS LIMA	1.º Secretário
		1051122615	LEILA DE SOUSA ALMEIDA	2.º Secretário
	106	3504622607	SANDRO DE SOUZA	Presidente
		2674942674	FRANCISCO SOUZA EVANGELISTA	1.º Mesário
		88562607	ANTONIO FRANCISCO GURGEL GARCIA	2.º Mesário
		2098252631	VILMA RUFINO DE SOUZA	1.º Secretário

		1962972631	ZILENO CESAR DE OLIVEIRA	2.º Secretário
113	3502392623	GENI LUCIA PETRA DOS SANTOS	Presidente	
	2304302690	REBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	1.º Mesário	
	386522690	EVANILDE BATISTA CATAO	2.º Mesário	
	2088782690	ELIZANGELA PIRES ALMEIDA	1.º Secretário	
	1052032690	FRANCISCO COSME DE SOUZA NETO	2.º Secretário	
	Local de votação	Endereço	Bairro	
1210	PADRE JOSÉ MONTICONNI E.P.S.G.	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N	CENTRO	
19	2071522658	MARINELZA VIEIRA COSTA	Presidente	
	2459572640	MARIA MARILEIDE DE OLIVEIRA CRUZ	1.º Mesário	
	1354672615	JOSE TARQUINIO NUNES MELO	2.º Mesário	
	2045732674	MARIA ZELIA CAMARA REGO AGUIAR	1.º Secretário	
	1354772690	GRACIELES ROCHA RIBEIRO	2.º Secretário	
23	2044822607	FRANCISCA TATIANA MACEDO DE ARAUJO	Presidente	
	2453412607	MARINHO SOARES DA SILVA	1.º Mesário	
	1051032623	ELZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA	2.º Mesário	
	2457962623	WILHAMES RIBEIRO SOARES	1.º Secretário	
	2036832658	RENATO PEREIRA DA SILVA	2.º Secretário	
55	19627811554	MARIA AULERINA DE CARVALHO LUSTOSA	Presidente	
	1890512640	SINARA RODRIGUES REIS	1.º Mesário	
	379642666	MARIA DALIA SALVIANA	2.º Mesário	
	1763062674	FRANCYMAR ROCHA RIBEIRO	1.º Secretário	
	2460572623	GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	2.º Secretário	
71	1513152607	HELIA DE ANDRADE MENEZES	Presidente	
	2592112682	JOSANA FERREIRA LIMA	1.º Mesário	
	1424612607	EDSON NUNES CRUZ	2.º Mesário	
	1730932623	FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO MOTA	1.º Secretário	
	1699852674	VICENCA FERREIRA DA SILVA	2.º Secretário	
122	3503332607	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES	Presidente	
	3244562631	SANDRA CHAVES DE OLIVEIRA	1.º Mesário	
	1356102607	LINDOMAR MENDES VERAS	2.º Mesário	
	2035372658	ALLAN KARLO DE SOUZA ELOY	1.º Secretário	
	1357182623	JOSE VILMAR ALVES LIMA	2.º Secretário	
Local de votação		Endereço	Bairro	
1643	JOVACI MARCAL DA SILVA E.	RUA 16, S/N	VILA APIAÚ	
56	3418862631	ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA FILHO	Presidente	
	2218902690	EVANGELISTA CARDOSO DA SILVA	1.º Mesário	
	90422658	DIOGENIO RUFINO DE SOUZA	2.º Mesário	
	1716112658	FRANCISCO DA CONCEICAO VIEIRA	1.º Secretário	
	1734722658	ADONIAS MARTINS	2.º Secretário	
82	3365572631	ADELSON VIANA DE SOUZA	Presidente	
	1959992690	MARCOS DA SILVA ADRIAON	1.º Mesário	
	1356132658	FRANCISCO FLAVIO MESQUITA SOUSA	2.º Mesário	
	1762902674	MARTA ARRAES DE ANDRADE MENDONCA	1.º Secretário	
	2039282615	SOLANGE MARIA DE SOUSA CRUZ	2.º Secretário	
95	1418252640	ANTONIO ROCHA DA SILVA	Presidente	
	2923582607	MARCOS ADRIANO MIRANDA DE ARAUJO	1.º Mesário	
	29725601171	MARIA CILENE OLIVEIRA ARAUJO	2.º Mesário	
	2456832640	REJANE SILVA MOTA	1.º Secretário	
	2040392658	JOSE RODRIGUES BEZERRA	2.º Secretário	
99	1280232666	HORTENCIA DOS SANTOS HORTENCIO	Presidente	
	1989222674	REGIVANIA ALVES ARAUJO	1.º Mesário	
	517372623	SEBASTIAO VENANCIO MARIM	2.º Mesário	
	2087322640	MARIA GRACIETE SANTANA OLIVIO	1.º Secretário	
	1712722615	MARCOS PAULO ALMEIDA FONTES	2.º Secretário	
121	3176902682	SUZANA PEREIRA VIANA	Presidente	
	14519691104	SILVANA FERNANDES CORREA DE SOUZA	1.º Mesário	
	48612658	MARIA VILANY DE ALMEIDA PEREIRA	2.º Mesário	

		1713162674	DIELMA NUNES MELO	1.º Secretário
		2044852640	FRANCINEIDE DAS DORES ROSA	2.º Secretário
138	138	1356342682	ESSIENE CRUZ DE SOUZA	Presidente
		166862631	WILSON MENDES DE BRITO	1.º Mesário
		390392690	ANTONIO LUIZ DE AZEVEDO	2.º Mesário
		2087752682	VILMA OLIVEIRA BASTOS	1.º Secretário
		1943212690	CIRLEIDE DA SILVA MACHADO	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1651	FRANCISCO JULIÃO DA SILVA E.P.G.		VICINAL TRONCO, S/N	TAMANDARÉ
	83	26618871376	PEDRO DE SOUZA MEDEIROS	Presidente
		2452102631	DORANEY MOTA FREITAS	1.º Mesário
		257762615	PEDRO SANTOS DE SOUZA	2.º Mesário
		2754282623	CLEONICE DA ROCHA DO NASCIMENTO	1.º Secretário
		1713392666	ETIANE SALES LIMA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1660	NOVA ESPERANCA E.E.		VICINAL TRONCO, S/N	SUMAUMA
	129	2587972615	FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR	Presidente
		2906472631	AULENIR ARAUJO RODRIGUES	1.º Mesário
		2952607	JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO	2.º Mesário
		2039702623	ROSEANE DE ALMEIDA FONTES	1.º Secretário
		1819732690	SANDRIVAL RIBEIRO DA SILVA	2.º Secretário
	142	2401272640	MARIA HELENA LUZ E SILVA	Presidente
		174702607	ANA AMELIA ALMEIDA SILVA	1.º Mesário
		1731982607	BEATRIZ GOMES BARROS	2.º Mesário
		1303892690	VANDA GOMES DE ALMEIDA	1.º Secretário
		2455962607	ISABEL DOS SANTOS FERREIRA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1678	IRMÃ LEONILDES E.M.		AVENIDA SEBASTIÃO OLIVEIRA, S/N, 3542-1625	CENTRO
	70	22012623	EDINILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	Presidente
		2088572666	CLEBER FARIAZ DE MORAES	1.º Mesário
		1423372615	IDEMLIR DE ALMEIDA GOMES	2.º Mesário
		1876882607	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MIRANDA	1.º Secretário
		1763812640	WANITED CORREIA OLIVEIRA	2.º Secretário
	98	202772607	ZULEIDE DE SOUZA GUIMARAES	Presidente
		1326142674	ROSA MARIA PERES MAISTER	1.º Mesário
		2090812631	JEOVANDO FLORENTINO DE OLIVEIRA	2.º Mesário
		1386772682	ELIEZIO SALES LIMA	1.º Secretário
		2032012658	RIVELINO CONCEICAO DA SILVA	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1686	C.E.J.A. CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		AVENIDA MARANHÃO, S/N, 3542-1383	CENTRO
	79	1353112607	PAULA HELENA MAGNO DE SOUZA	Presidente
		2507722623	FRANCISCO PEDROSA VIEIRA	1.º Mesário
		1696052607	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	2.º Mesário
		3314322640	FRANCISCA SILVA CARVALHO	1.º Secretário
		1732072623	VANILSON DA SILVA LIMA	2.º Secretário
	80	2042562682	ALDENIR SABINO DA COSTA	Presidente
		2462892631	DORAILCE BAÍA MOTA	1.º Mesário
		2030242615	MARIA ONEIDE SANTOS CAVALCANTE	2.º Mesário
		3252722682	FRANCISCA TELMA SOUZA SILVA	1.º Secretário
		2042512674	TEREZINHA LAGO JUNIOR	2.º Secretário
Local de votação			Endereço	Bairro
1724	ESCOLA NOSSA SENHORA DA PENHA		RUA IZABEL SANTIAGO, S/N	PENHA
	149	1878392658	VANICLEIA PEREIRA LIMA	Presidente
		2040002607	RAIMUNDA SUELIX DIAS LIMA	1.º Mesário
		1355832607	ANTONIO BARBOSA CRUZ	2.º Mesário
		2463952640	MARIA FRANCISCA DE SOUSA	1.º Secretário
		2247212666	TELMA EVANGELISTA MACHADO	2.º Secretário



		2457582607	DIANA DIAS BRITO	1.º Mesário
		2932502640	FRANK DE JESUS GARCIA	2.º Mesário
		2927492674	SILENE ALMEIDA SILVA	1.º Secretário
		1356382607	RAIMUNDO DIAS DA SILVA	2.º Secretário
119	119	3340302690	FRANCINETE LIRA DE LIMA	Presidente
		13918091155	MARIA DILZA LOPES DE SOUSA	1.º Mesário
		20160491368	RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS	2.º Mesário
		3293412666	WILMA DAMASCENO DA SILVA	1.º Secretário
		2072372682	MARIA ALICE MORAIS MACHADO	2.º Secretário
Local de votação		Endereço	Bairro	
1694	MANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA E.	VILA RIBEIRO CAMPOS, S/N		
	101	34832658	JOAQUIM NASCIMENTO RODRIGUES	Presidente
		2031082666	MARIA SUELÉNE DIAS LIMA	1.º Mesário
		1360312607	MARIA MARINEUMA DE OLIVEIRA	2.º Mesário
		2923312690	DANIEL TAVARES DA SILVA	1.º Secretário
		146462631	EDIMILSON BARBOSA DE LIMA	2.º Secretário
	130	1706992631	MARIA LEA AMORIM TORRES	Presidente
		48155400230	DELCIO PESSO TOLEDO	1.º Mesário
		1717832690	COSMO VERAS DOS SANTOS FILHO	2.º Mesário
		2451852690	ALEXANDRO DA COSTA GOES	1.º Secretário
		1417922640	ROSINETE PEREIRA DE LIMA	2.º Secretário



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 30

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **GISELE CRISTIANE VIEIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima primeiro dia do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTRARIA N° 686, DE 31 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17AGO06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 636/04, de 8OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 687, DE 31 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 14AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 688, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **DAYSE QUEIROZ MAGALHÃES SANTOS**, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 21AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 689, DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Interromper, com efeitos a contar de 29JUL06, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 410/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3366, de 17MAI06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 690, DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 673/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3416 de 28JUL06, que designou o Procurador de Justiça Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 6 a 8AGO06, na cidade de Brasília/DF

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 691, DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 4JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/07/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001554-1 PROT.:27/07/2006

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:JAIR FELICIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001555-5 PROT.:28/07/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:EDSON DE SOUSA MOTA  
ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001556-9 PROT.:28/07/2006  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:GABRIEL HENRIQUE CIDADE TURMERO  
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001557-2 PROT.:28/07/2006  
CLASSE:5201-PROTESTO  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001558-6 PROT.:28/07/2006  
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR:MARCUS ALEXANDRE PEREIRA ORIHUELA  
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
RÉU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :5

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700215-5 PROT.:28/07/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::AMERICO FABIO LEAL DOS SANTOS  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/07/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001559-0 PROT.:28/07/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001560-0 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001561-3 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001568-9 PROT.:31/07/2006  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:DALVA MARIA MACHADO  
 ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001569-2 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA LOPES  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dptc:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA  
 I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001562-7 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:VILMA CHAVIER DOS SANTOS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001563-0 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:OSCAR MAGGI  
 ADVOGADO:LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ  
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001564-4 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:HUMBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO:LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ  
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001565-8 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001566-1 PROT.:28/07/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:EDSON HISPAGNOL  
 ADVOGADO:LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ  
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

3)MANUAL

PROCESSO:2006.42.00.001570-2 PROT.:31/07/2006  
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD  
 REQDO:SIGILOSO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**  
**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.700216-9 PROT.:31/07/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::CLODONIR GOMES DE SOUZA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700217-2 PROT.:31/07/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA MOTA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700218-6 PROT.:31/07/2006  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::JOSE GOMES DE ARAUJO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700219-0 PROT.:31/07/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::HAVANY RORAIMA FERREIRA QUINTELLA  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700220-0 PROT.:31/07/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::SAMMY GONCALVES MADY  
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 388 => 001, 004  
 RR 406 => 002  
 RR 287 => 003, 021  
 RR 315 => 004  
 RR 182-B => 005  
 RR 124-B => 006  
 DF 20590 => 006  
 RR 120-B => 007  
 RR 042-B => 008  
 RR 144 => 009  
 RR 218-B => 010  
 RR 149 => 011  
 RR 144-A => 013  
 RR 184 => 016  
 RR 185-A => 017  
 SP 156639 => 017, 019  
 RR 264 => 018  
 RR 269 => 022  
 RR 021 => 023  
 RR 253 => 025  
 RR 072-B => 025

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2006****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO N° : 2001.42.00.000306-4****CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR**  
**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****REQUERIDO : JOSÉ PONTES PACHECO****INTIMAÇÃO DE : JOSE PONTES PACHECO**, brasileiro, casado, empresário, estando atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE :** Ciência tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade proferida nos autos do processo em epígrafe.  
**DISPOSITIVO :** (...) DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restituam-se o valor da fiança e os bens, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se.”

**SEDE DO JUÍZO :** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista (RR) – CEP 69306-150, Telefone (95) 3621-4267 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Boa Vista (RR), 1 de agosto de 2006.**

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Juiz Federal

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.002573-0

**CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : DIVA DA SILVA BRIGLIA****ADVOGADA : LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA, OAB/RR 388**

**DESPACHO:** “Recebo a denúncia de fls 06/41. Requisitem-se certidões dos Distribuidores Federal e Estadual e folhas de antecedentes criminais no âmbito federal e estadual. Designo o dia **26 de outubro de 206, às 09:30 horas** para interrogatório da denunciada. Cite-se. Vista ao MPF. Expedientes necessários. Publique-se.”

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2006****AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2005.42.00.000878-2

**CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : LUIZ GONZAGA SANTOS LEMOS E OUTROS****ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO BRITO, OAB/RR 406**

**DESPACHO:** “Defiro o requerimento ministerial de fls 323/324. Designo o dia **10 de outubro de 2006, às 10:00 horas**, para oitiva da testemunha de acusação **Francisco dos Santos Machado**. A Secretaria expeça Carta Precatória à Comarca de Caracaraí (RR) para oitiva da testemunha **Gilmar Medeiros do Nascimento**. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.”

003 - 2006.42.00.001350-3

**CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : RONALDO SOARES DA SILVA****ADVOGADO : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287**

**DESPACHO:** “Recebo a denúncia de fls. 03/07. Designo o dia 19 de outubro de 2006, às 10:00 horas, para interrogatório do denunciado ou audiência admonitória...”

004 - 2005.42.00.002435-5

**CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : DIVA DA SILVA BRIGLIA**

**ADVOGADO : JEAN PIERRE MICHETTI, OAB/RR 315; LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA, OAB/RR 388**

**DESPACHO:** ...[Vista à denunciada para diligência e ciência dos novos documentos...] *[publicado para a defesa]*

005 - 2006.42.00.000391-7

**CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILgueiras****ADVOGADO : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B**

**DESPACHO:** “Defiro as diligências requeridas pelo MPF (fl. 1282). Dê-se vista à acusada para falar sobre a juntada dos documentos novos...”

**ATO ORDINATÓRIO**

006 - 2005.42.00.001799-0

**CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : SORANIA DE SALES VIEIRA****ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590**

**ATO ORDINATÓRIO:** ...fica a defesa intimada acerca da designação do dia **24 de novembro de 2006, às 08h30min** para audiência de inquirição de testemunha Margedna Ellen Sajica da Costa arrolada pela defesa, a ser realizada na Comarca de Valparaíso/GO.”

**2.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2006**  
**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

007 - 2005.42.00.002018-3

**CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL****IMPTE: EDIVAN BRITO CORREA****ADV: ORLANDO GUEDES RODRIGUES – OAB/RR 120B****IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR****PROC: NÃO CONSTA**

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo FIAT / PÁLIO FIRE, placas NAI 7117, tornando insubsistente a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

008 - 2005.42.00.001270-3

**CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL****IMPTE: FRANCISCO ROGÉRIO FIGUEIREDO****ADV: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR 042B****IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR****PROC: NÃO CONSTA**

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo GM/ OPALA, placas JTU 2694, tornando insubsistente a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

009 - 2005.42.00.001303-7

**CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE****AUTOR: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO E OUTRO****ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144<sup>A</sup>****RÉU: FLÁVIO LOBATO DA SILVA****ADV: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU****RÉU: INCRA****PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO**

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Homologo a desistência da ação postulada pelo autor, com a qual o réu concordou à fl. 169, e julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo réu Flávio, conforme disposto no ajuste. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

010 - 2005.42.00.002239-6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ELSON CHAVES MOURÃO

ADV: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo VW / GOL CL 1.8, placas JDW 4672, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatorio. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

011 - 2005.42.00.000015-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚBLICOS

AUTOR: ADAIL ARAÚJO

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: "...Por oportuno, indefiro a prova pericial requerida, eis que o debate situa-se no subjetivismo do exame psicotécnico. De outro lado, não vejo como substituir o exame elaborado pela Administração por outro feito em juízo, sem que estejam estabelecidos os critérios e os meios hábeis para se chegar a uma conclusão pelo perito judicial. Por sua vez, não sei o que testemunhas acrescentariam a respeito de questão submetida a prova técnica, de tal forma que as entendo desnecessárias. Registre-se, Intime(m)-se. Não havendo recurso contra o indeferimento da prova ou após o julgamento do mesmo, venham conclusos pra sentença.

012 - 2006.42.00.001331-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: FRANCISCA ÂNGELA DE OLIVEIRA SOUSA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REU: UFRR E OUTRO

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: "...Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

013 - 2006.42.00.001488-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: AMAURY AMADOR LEON

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114A

REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: Indefiro a tutela antecipada. Cite-se.

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

014 - 2006.42.00.001222-0

CLASSE: 6104 – CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

REQTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL /RS

REQDO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Sirva esta como mandado. Após, devolva-se ao juízo deprecante. Cumpra-se.

015 - 2004.42.00.000942-0

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JUNIOR

EXCDO: FERNANDO MÁRIO MAFRA E OUTROS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro em parte o pedido do MPF. Cite-se por edital. Oficie-se à Receita Federal conforme pedido à fl. 380, item "d". Oficie-se nos termos do pedido de fl. 381, item "e", somente ao DETRAN/RR, eis que este possui informações do cadastro nacional de veículos, através de sistema interligado.

016 - 2005.42.00.001029-9

CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: MARIA ANTONIA DE MELO

ADV: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO – OAB/RR 184<sup>A</sup>

RÉU: GERALDO DA SILVA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intimem-se as partes a apresentarem, em dez dias, o rol de testemunhas, com o endereço completo, a fim de se verificar a necessidade de expedição de precatória.

Apresentado o rol com testemunhas fora de Boa Vista, expeça-se desde logo carta precatória com prazo de 30 dias. Intime-se o INCRA a esclarecer, juntando documentos comprobatórios, a posse do lote 93 em questão, o certificado em nome da autora e como foi a entrega do lote ao réu.

017 - 2000.42.00.000142-5

CLASSE: 1600 – FGTS

AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS E OUTROS

ADV: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185A

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156639

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: À parte ré para providenciar o pagamento do crédito do autor MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, tendo em vista que os dados requeridos à fl. 277 foram atendidos (fl. 325). Publique-se.

018 - 2006.42.00.001313-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: THOMAS CHARLES WILLIAMS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

IMPDO: GERENTE REGIONAL DA ELETRONORTE

ADV: ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR 264

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se.

019 - 2004.42.00.001837-5

CLASSE: 4200 – TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156639

EXCDO: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 38, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.009/90, eis que *in casu*, mesmo que se trate de bem de família, a exequente é titular de crédito decorrente de financiamento destinado à aquisição do aludido imóvel, conforme se verifica nos documentos de fls. 7/15. (Precedentes: STJ Classe: RESP – 90330, Processo: 199600158975 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: (24/6/1996). Publique-se. Intime-se.

020 - 2003.42.00.002828-3

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: DARLAN AIRTON DIAS

REQDO: MUNICÍPIO DO CANTÁ

ADV: JOSUÉ FILHO – OAB/RR

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 67, no mesmo ato intime-se o requerido para especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. Publique-se.

021 - 2005.42.00.000765-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: RAIMUNDO VALTER MORAIS BARROS

ADV: RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA – OAB/RR 287

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo.

Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens.

022 - 2005.42.00.002298-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSP. E TUR. - EUCATUR  
ADV: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269  
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.

023 - 2001.42.00.000747-8

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA  
ADV: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR 021  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se pessoalmente o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

024 - 2006.42.00.000131-7

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC: ROMULO MOREIRA CONRADÓ  
REQDO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADV: NÃO CONSTA  
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Notifiquem-se os requeridos para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. Publique-se.

## AUTOS COMATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

025 - 2002.42.00.000357-3

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTRO  
ADV: JOENIA BATISTA DE CARVALHO – OAB/RR 253  
REQDO: LUIS TEIXEIRA NETO E OUTRO  
ADV: JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA – OAB/RR 072B  
Ato Ordinatório: Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

## EDITAIS

### 4.ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES DE SIMON CARLTON NG A FOOK e JOÃO DE DEUS CASTRO BARROS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05125576-8 - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, em que figura como requerente LECI FRANCO DA SILVA e requeridos HERDEIROS E SUCESSORES DE SIMON CARLTON NG A FOOK e JOÃO DE DEUS CASTRO BARROS. Como se encontram os requeridos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

*Francisca de Assis Simões Carvalho  
Escrivã Judicial em exercício*

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MAURO ALVES DA SILVA** e **BERNARDA NIEVES OSORIO ITURRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de setembro de 1981, de Profissão mecânico, residente Rua: General Ataíde Teive, nº 522, Mecejana, filho de \*\*\* e de **LEONILIA ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Conceição-Chile, nascida a 16 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Mario H. de Melo, nº 2078, Mecejana, filha de **MANUEL ANTONIO OSORIO MORAGA** e de **ROSA HORTÊNSIA ITURRA NAVARRETE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ LOURENÇO REIS DE OLIVEIRA** e **TEREZINHA NÉO DE SANTANA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de agosto de 1950, de Profissão policial militar da reserva, residente Rua S-12, nº 2002, Bairro Pintolândia, filho de **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA** e de **NILCE REIS DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Uruburetama, Estado do Ceará, nascida a 3 de outubro de 1955, de profissão autônoma, residente Rua S-12, nº 2002, Bairro Pintolândia, filha de **JOÃO JOSE SANTANA** e de **MARIA NÉO DE SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEAN DE MATOS GALVÃO** e **IRISÂNGELA BRITO OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de novembro de 1978, de Profissão policial militar, residente Rua: Professor Macedo, nº 79, Bairro Liberdade, filho de **ALDIR RIBAS GALVÃO** e de **IRINETE DE MATOS GALVÃO**.

**ELA** é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 1 de maio de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua: Professor Macedo, nº 79, Liberdade, filha de **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA** e de **MEIRE BRITO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ELIAS BATISTA SILVA DE OLIVEIRA** e **ANA LUCIA DA SILVA FIGUEREDO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1967, de Profissão lavrador, residente Rua: Marieta Melo Marques, nº 1412,Bairro: Drº Silvio Leite, filho de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e de **BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Olho D'agua das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascida a 26 de dezembro de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Marieta Melo Marques, nº 1412,Bairro: Drº Silvio Leite, filha de **FRANCISCO MOURA DA SILVA** e de **LUCIA PINHEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580

### Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*